



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Artes, Humanidades e Letras
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Lucidalva Conceição de Jesus

**A percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do
Conselho Tutelar**

Cachoeira
2022

Lucidalva Conceição de Jesus

**A percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do
Conselho Tutelar**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), como requisito para obtenção do grau de Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Lys Maria Vinhaes Dantas

Cachoeira
2022

LUCIDALVA CONCEIÇÃO DE JESUS

A percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do Conselho Tutelar

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnóloga em Gestão Pública.

Aprovado em 17 de março de 2022

Doraliza Abranches Monteiro

Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro

Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Pedro Augusto Pessoa Lepikson

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Lys Vinhaes Dantas

Lys Maria Vinhaes Dantas

Professora orientadora

Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

JESUS, Lucidalva Conceição. **A percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do Conselho Tutelar.** 59 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública - Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2022.

Resumo

A atuação do Conselho Tutelar dentro do município é imprescindível para garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Depois de muita luta, isso está explícito e garantido em lei. Para isso, os conselheiros devem exercer suas atribuições baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e cumprir com essas atribuições não é uma tarefa fácil, quando as pessoas deturpam o que está legalmente instituído. O presente trabalho teve como objetivo geral analisar as semelhanças e divergências entre as atribuições do Conselho Tutelar previstas na norma e aquelas registradas nas atas do Conselho Tutelar em São Felix, percebidas pelos seus munícipes. A metodologia utilizada foi uma análise documental nos livros de registros de casos do Conselho Tutelar de São Félix (livros ata) nos anos de 2016 e 2017, a fim de descobrir qual a percepção dos munícipes sobre as atribuições do Conselho Tutelar. Foram analisados 221 casos, sistematizados em um formulário criado no Google Forms. Conclui-se que os munícipes de São Félix têm uma visão distorcida sobre as atribuições do Conselho Tutelar e veem o órgão como repressor e também protetor das crianças e adolescentes, e não como zeladores pelo cumprimento dos seus direitos, e que o mesmo deve ser acionado em quaisquer situações que envolvam crianças ou adolescentes, sendo dispensado acionar qualquer outro órgão, porque acreditam que o Conselho tem autoridade e competência para resolver qualquer caso que envolva crianças ou adolescentes. Essa posição é reforçada pelo comportamento dos Conselheiros que, em vários casos, foge das atribuições legais para executar ações conforme a demanda dos munícipes. Conclui-se propondo que seja feita uma campanha de conhecimento do Conselho e do ECA junto a crianças e adolescentes no município e que os Conselheiros passem por um processo de capacitação.

Palavras Chave: Conselho Tutelar, ECA, Crianças e Adolescentes.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1: Autoria das demandas formalizadas junto ao Conselho Tutelar de São Félix – Ba nos anos de 2016-2017.....	37
Gráfico 2: Classificação das denúncias ao Conselho Tutelar de São Félix entre 2016-2017 em termos de Serviços Públicos requisitados, conforme o disposto no Art. 136 do ECA.....	39
Gráfico 3: Alguns tipos de violações ou supostas violações que aparecem nos registros dos casos do ano de 2016 e 2017 no Conselho Tutelar de São Félix -BA.	41
Gráfico 4: O Conselho Tutelar de São Felix e sua articulação com a Rede de Proteção, 2016-2017.....	44
Gráfico 5: Comportamento dos Conselheiros Tutelares em São Félix, nos anos 2016-2017, quanto as medidas protetivas aplicadas em respeito ao ECA.....	46
Gráfico 6: Classificação dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar de São Félix entre 2016 e 2017 quanto ao enquadramento nas suas atribuições legais	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparação entre denúncias para o Conselho Tutelar feitas por pais/responsáveis com as feitas por C/A de São Félix nos anos de 2016 e 2017.....	48
Quadro 2: Comparação entre as atribuições legalmente instituídas pelo ECA aos Conselheiros Tutelares e aquelas percebidas pelos munícipes de São Félix nos anos de 2016 e 2017.	52

LISTA DE SIGLAS

BO – Boletim de Ocorrência

C/A – Criança e adolescente

CECA - Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente

CF- Constituição Federal

CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

MP- Ministério Público

NASF - Núcleo de Ampliado de Saúde da Família

PC- Polícia Civil

PM- Polícia Militar

SGDCA- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

USF - Unidade de Saúde da Família

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 Rede de proteção à Criança e ao Adolescente.....	13
2.2 - Conselho Tutelar	17
2.2.1 – Atribuições do Conselho Tutelar	19
2.3 Problemas enfrentados pelos Conselhos Tutelares.....	21
3 MÉTODO	25
3.1 São Félix e sua Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.....	26
Conselho Tutelar de São Félix.....	29
3.2 Abrangência temporal da pesquisa.....	31
3.3 As etapas de coleta de dados	31
3.4 Técnicas e instrumentos adotados para a coleta de dados	32
3.5 Aspectos éticos da pesquisa.....	33
4. A PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPIES DE SÃO FÉLIX SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CONSELHO TUTELAR	35
4.1 O perfil das demandas trazidas pelos munícipes de São Félix a seu Conselho Tutelar.....	35
4.1.1 Tipo de denúncia	35
4.1.2 Autoria da denúncia	36
4.1.3 Localização da vítima	37
4.2 Dados específicos das demandas e de suas resoluções	38
4.2.2 Tipo de suposta violação e/ou motivo da queixa	40
4.2.4 Resolução do caso	43
4.2.5 Envolvimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.....	44
4.2.6 Medidas aplicadas em relação ao ECA	45
4.4 Comparação entre a percepção dos munícipes de São Felix sobre as atribuições do Conselho Tutelar e aquelas que são legalmente constituídas.....	47
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	56
ANEXO	59
Anexo 01: Termo de anuência da Instituição para a realização da Pesquisa	59

1 INTRODUÇÃO

Na década de 1980 houve uma grande movimentação da sociedade brasileira para que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direitos e não mais como objetos de controle repressivo do Estado, como eram descritos nas normas do antigo Código de Menores. Tais reivindicações deram origem ao Art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF,1988)

Este artigo deu direcionamento à criação da Lei 8.069, em 13 de julho de 1990, quando foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), com o objetivo de colocar a salvo todos os direitos de crianças e adolescentes, deixando a cargo da sociedade em geral a responsabilidade, por meio dos conselhos municipais e estaduais, de auxiliar o poder executivo na elaboração de políticas públicas e nas atividades voltadas ao público infante juvenil, sendo o Conselho Tutelar um dos mais importantes órgãos nessas ações.

O ECA define o Conselho Tutelar como

órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (ECA, Lei 8.069, art.131,1990).

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, de caráter autônomo e permanente, cuja principal função é fiscalizar e fazer cumprir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), realizando atendimento e encaminhamento dos casos de violência denunciados (COSTA,2007).

Segundo Bulhões, o Conselho Tutelar é um órgão público municipal originado por determinação legal e que, após ser implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições nacionais, subordinando-se, desta forma, ao ordenamento jurídico brasileiro (BULHÕES, 2010)

Vejo o Conselho Tutelar como um órgão público, criado por Lei municipal, com sustentação na Lei Federal 8.069, art.131,1990, para atender casos de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, devendo o Conselho

amparar e requisitar e /ou encaminhar os casos. É uma potente arma que deve ser usada corretamente na defesa da garantia de direitos de crianças e adolescentes, mas que deve exercer sua função sem fugir a suas atribuições, fazendo o que é de sua competência.

Tenho atuado como conselheira tutelar na cidade de São Félix, Bahia, desde 2010. As demandas que chegam ao Órgão me causam inquietação, pois o Conselho é procurado e acionado para agir em situações que fogem a suas atribuições. As pessoas acionam o órgão por telefone ou presencialmente, identificando-se ou anonimamente para realizar denúncias envolvendo crianças ou adolescentes, as mesmas são registradas em um livro de registros de caso de acesso exclusivo dos conselheiros tutelares. Essas denúncias posteriormente serão discutidas em colegiado para que possa dar direcionamento ao caso, adotando medidas que entenderem pertinentes a cada um. Por outro lado, na literatura consultada sobre o tema, poucos autores falam de como o mau entendimento sobre as atribuições do Conselho Tutelar atrapalha a atuação dos conselheiros. Gebeluka e Bourguignon relatam que, mesmo tendo suas atribuições previstas em Lei, o que chega cotidianamente ao Conselho Tutelar são diferentes demandas, levando o Conselho a se articular com a rede social, a fim de dar um retorno para os usuários, pois vários fatores acabam levando à divergência da atuação em relação às normas legais, e ressaltam a importância consciente do colegiado do Conselho Tutelar (GEBELUKA, BOURGUIGNON, 2010, p.551-562).

O ECA deixa claras as atribuições legalmente instituídas aos conselheiros tutelares (Art.136, 1990), mas há um descompasso entre a norma legal e a prática. No cenário de São Felix, esse desentendimento entre as atribuições legais e a percepção dos munícipes me levou à busca por respostas para entender o que eles pensam sobre o papel do Conselho Tutelar diante dos direitos violados de crianças e adolescentes, com o intuito de analisar comparativamente a incumbência legal das atribuições asseguradas por lei ao órgão e a visão dos munícipes quando buscam o atendimento.

Esta pesquisa teve como **objetivo geral**: Analisar as semelhanças e divergências entre as atribuições do Conselho Tutelar previstas na norma e aquelas registradas nas atas do Conselho Tutelar em São Felix, percebidas pelos munícipes de São Félix. E como **objetivos específicos**: 1 - Identificar as atribuições legais do

Conselho Tutelar. 2- Entender o funcionamento do Conselho Tutelar em São Félix, 3- Investigar o conhecimento e a percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do Conselho Tutelar, 4 - Compreender o papel dos conselheiros tutelares em São Félix, e 5- Comparar o entendimento dos munícipes sobre as atribuições do Conselho Tutelar em relação as atribuições legalmente instituídas.

Para atingir os objetivos, foi realizada uma pesquisa qualitativa na qual o objeto do estudo foi o Conselho Tutelar de São Félix, com base na análise documental de livros de registros de casos do Conselho Tutelar nos anos de 2016 e 2017, período em que aconteceu a primeira eleição unificada para conselheiros tutelares em todo o país. Antes, foi feita uma contextualização sobre o Conselho Tutelar, a fim de conhecer o órgão - seu funcionamento e suas atribuições, trazendo para a discussão alguns problemas enfrentados pelos Conselhos e conselheiros tutelares no cumprimento de suas funções, salientando a importância do funcionamento da rede de proteção dentro do município de São Félix, reforçando o Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes.

Após a conclusão do trabalho, pretendo levar os resultados ao conhecimento dos munícipes por meio de palestras, reuniões dos conselhos do município, nas rádios, e em espaços que, de alguma forma, alcancem a população em geral para que tenham conhecimento desse trabalho e dos resultados alcançados. Acredito que, de alguma forma, essa divulgação vai contribuir para a mudança do entendimento dos cidadãos sanfelistas sobre as atribuições do Conselho Tutelar, o que favorecerá a população a desconstruir ou desmitificar entendimentos errôneos que foram adquiridos a seu respeito.

Para melhor compreensão desse trabalho de conclusão de curso, o mesmo foi organizado da seguinte forma: esse primeiro capítulo introdutório traz uma breve apresentação da motivação, objetivos e desenvolvimento do trabalho. O segundo capítulo apresenta uma contextualização sobre a conquista dos direitos de crianças e adolescente e da garantia de defesa desses direitos, tratando da criação dos conselhos e recortando para o Conselho Tutelar. Neste segundo capítulo, fica explícita a importância da rede de proteção na defesa de direitos de crianças e adolescentes, em seguida um relato de como se deu a implantação e implementação do Conselho Tutelar, a fim de conhecer o órgão e seu funcionamento. Posteriormente são apresentadas as atribuições do Conselho Tutelar trazendo para a discussão alguns

problemas enfrentados pelos Conselhos e conselheiros no cumprimento de suas funções. O terceiro capítulo discorre sobre o Conselho Tutelar de São Félix-BA e como foi o método adotado, com as características d análise documental do trabalho. No quarto, são apresentados os resultados e conclusões da pesquisa. Ao final são relacionadas as referências bibliográficas utilizadas ao longo da realização desse trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O antigo Código de Menores era aplicado a toda criança ou adolescente em quaisquer das situações descritas em seu Art. 2º:

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Como podemos observar no Art. 2º do Código de Menores, as crianças e adolescentes que se encontravam em quaisquer das situações supra ficavam sob a tutela do Estado, na responsabilidade do juiz de menor, cuja preocupação era manter a ordem pública e a paz social. As crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos e sim como objeto de intervenção do Estado, como um problema social, que tinham que ser retirados de cena, para não abalar a moral e os bons costumes da sociedade ou reeducados para a base do sistema capitalista (BARBOSA, p.38, 2017). Dessa forma o juiz de menor decidia pelo afastamento dos menores da vida em sociedade, sem nenhuma garantia de serem reinseridos.

A partir da Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes são legalmente colocadas a salvo de qualquer tipo de violação, sendo um dever de todos (inclusive do Estado) garantir com absoluta prioridade os seus direitos. O Art. 227 da Constituição Federal determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227, 1988).

Para estabelecer o que foi regulamentado no Art.227 da Constituição Federal foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei 8.069/90 que veio para revogar o Código de Menores. Embasado no Art. 227 da CF, o ECA preconiza em seu Art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, art.4, 1990).

O ECA reconhece toda criança e adolescente como sujeito de direito. Dessa forma, o ECA passou a resguardar que toda criança e adolescente fossem colocadas a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, Art. 5º, 1990).

A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) deixa claro em seu Art. 1º que:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, resolução. 113, art. 1º, 2006)

Segundo Silva, o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi o primeiro órgão que abordou a importância do trabalho desenvolvido pelos atores sociais de forma interligada, compreendendo uma espécie de rede, composta por ações direcionadas à infância e adolescência. A Rede de Proteção Social é constituída de forma sistemática, integrada e em parceria, com o propósito da não violação dos direitos da população infanto-juvenil (SILVA, P.40,2017).

2.1 Rede de proteção à Criança e ao Adolescente

Sobre a rede de proteção à criança e ao adolescente, OLIVEIRA retrata que:

Desta forma, esse sistema é formado por diferentes órgãos que trabalham na área de proteção à infância e juventude, são eles: a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, CREAS e as diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança

Pública). Para a efetivação de uma política integral de atenção a crianças e adolescentes é necessário que estas instâncias realizem um trabalho conjunto o que requer o comprometimento de todos os envolvidos para que de fato o trabalho alcance resultados positivos (OLIVEIRA, p.38-39, 2013).

Silva (2017) referencia o ECA ao relatar que a rede de proteção à infância e adolescência representa o trabalho interligado entre profissionais de diferentes órgãos, em favor da defesa e proteção integral da parcela populacional que se encontra abaixo de 18 anos. Conforme o Art. 2º, da Lei 8.069/90, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

O termo denominado de redes sociais não é algo recente, porém, o direcionamento do termo para um determinado segmento é o que o torna contemporâneo. Dessa forma, a rede de proteção integral à infância e adolescência é considerada recente e em pleno desenvolvimento. A vista disso, é necessário que as instituições e organizações direcionadas à proteção à infância e adolescência trabalhem de forma articulada, assumindo o compromisso do trabalho em conjunto. Pois, partes que se unem em prol de um mesmo objetivo tem uma maior chance de alcançá-lo (SILVA, P.40,2017). Continua relatando que:

É relevante, para que haja um bom desenvolvimento da rede de proteção, a integração de um campo amplo, que possa inserir informações distintas com o mesmo propósito, em articulação com a saúde, educação, assistência social, trabalhando em conjunto com a comunidade e a família. Dessa forma, o objetivo de proteção integral à infância e adolescência tem grande chance de sair do campo das ideias, e passar para o mundo da prática, rompendo dessa forma, com as atuações hierárquicas e tradicionais ainda presentes na sociedade. (SILVA, p. 41,2017).

Qualquer um desses órgãos pode ser a porta de entrada para casos de crianças e adolescentes com direitos violados, daí a importância do envolvimento dos atores da rede de proteção e a articulação entre eles, para que possam dar um direcionamento e atendimento adequado a cada caso.

O ECA deixa explícito que é considerado uma infração administrativa:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. (ECA, Brasil, 1990).

Segundo Andrade, a autoridade competente citada é o Conselho Tutelar. Ao suspeitar-se de abuso ou maus-tratos, o profissional deve notificar imediatamente o Conselho Tutelar de sua região (ANDRADE, p.150,2011).

Com base na Constituição Federal de 1988, o CONANDA expõe que:

Art. 22 Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações. (Res. 113, CONANDA, 2006)

Para garantir que seja cumprida a função do ECA, foram criados, com base no Art. 131 (1990), o Conselho Tutelar e outros conselhos para assegurar que a sociedade esteja diretamente inserida nos espaços de discussão para garantir igualitarismo no que diz respeito aos direitos resguardados de crianças e adolescentes. MELO (p. 20,2021) diz que não existe Conselho Tutelar sem o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o ECA não existe sem a garantia de direitos de seu público alvo. Crianças e adolescentes, assim, tiveram seus direitos garantidos.

De acordo com o IPEA (2013 apud BARBOSA, 2017), os Conselhos se definiram como uma forma de participação institucional na administração pública do país em suas três esferas: Federal, Estadual e Municipal. Consolidam-se como um canal de comunicação entre a sociedade civil e o Estado.

Segundo o ECA, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente existem nas três esferas: Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente (CECA), Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos, assegurada participação paritária que tem como função principal participação nas formulações, controle e fiscalização de políticas públicas de acordo com as leis municipais, estaduais e federais, para que se cumpram os direitos dessa parcela da sociedade. (ECA, Art. 260,1990)

Os conselhos de direitos como órgãos públicos de controle social firmam sua existência para garantir que a sociedade civil participe dos espaços de debate e formulação de políticas públicas, sendo também voltados para a defesa e promoção das crianças e adolescentes (OLIVEIRA, p. 39, 2013)

O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) foi criado em 1991, pela Lei nº 8.242, e deixa declarado que:

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente (CECA) foi criado pela Lei Nº 6.579 de 29 de abril de 1994, por meio da qual fica definido que:

Art. 1- O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, previsto no § 5º, do art. 283, da Constituição do Estado e na Lei nº6.074, de 22 de maio de 1991, vinculado à estrutura da secretaria do Trabalho e Ação Social, tem por finalidade formular a política estadual de atendimento à criança e ao adolescente, observadas as linhas de ação e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como fiscalizar as ações de sua Execução.

Em São Félix, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente (CMDCA) criado por meio da Lei municipal 31/2002, em 8 de maio de 2002, é órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não-governamentais, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do ART.88 inciso II, da Lei Federal Nº 8.069/90.

O CMDCA é o comprometimento da gestão pública municipal com as crianças e adolescentes do seu território, sendo uma das suas principais funções, junto com o poder executivo, formular o processo de eleição dos conselheiros tutelares, que está previsto no ECA (Art. 89,1990). Já o Conselho Tutelar fica encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados as crianças e adolescentes estabelecido pelo ECA (OLIVEIRA,2013). Em resumo, o Conselho Tutelar é órgão da administração pública municipal instituída pelo legislador federal, sendo competente o Município para regulamentar o órgão com vistas a sua instalação e funcionamento (KONZEN, 2000).

De acordo com Oliveira (2013), além dos Conselhos, existem outros elementos que compõem a rede de proteção de crianças e adolescentes. O SGD visa à efetivação dos direitos infanto-juvenil no que diz respeito à promoção, defesa e controle social por meio da articulação entre pessoas e instituições. Desta forma, esse sistema é formado por diferentes órgãos que trabalham na área de proteção à infância e juventude, são eles: a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os Conselhos de Direitos,

Conselhos Tutelares, CREAS e as diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública) (OLIVEIRA, p.38, 2013). Ainda fazem parte da rede de proteção o CRAS, NASF, CAPS, Polícias Civil e Militar, postos de Saúde, hospitais, e as secretarias de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Esporte Cultura e Lazer. Sendo assim, a sociedade de forma geral tem responsabilidade de ser agentes construtores e fiscalizadores das ações em defesa da proteção integral da criança e do adolescente (SILVA, p.34, 2017).

2.2 - Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de São Félix-BA foi criado conjuntamente com o CMDCA, através da Lei municipal 31/2002 de 08 de maio de 2002, e, de acordo com o Art. 131 do ECA, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/90.

Lembra-se, que conforme Art. 13 do ECA, todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da localidade, não sendo descartada outras providências (BRASIL, 1990).

Portanto, o Conselho Tutelar é o órgão mais procurado sempre que crianças ou adolescentes tem seus direitos ameaçados ou violados, isso deixa claro a importância do Conselho dentro da rede de proteção. Seu papel é identificar, averiguar e requisitar qualquer serviço que o colegiado entender pertinente para cada caso, dentro da rede de proteção, agindo sempre embasado nas suas atribuições.

De acordo com (BARCELOS, 2014, p.12 apud SILVA, 2017, p.33) “o Conselho Tutelar é um dos mecanismos previstos pelo ECA que atua no âmbito da participação democrática, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos já conquistados”. Sendo assim, os conselhos Tutelares são de fundamental importância no enfrentamento dos dilemas vivenciados por crianças e adolescentes. Pois as demandas atendidas pelo Conselho Tutelar norteiam e perpassam por violações de direitos. Desta forma entende-se que, os Conselhos Tutelares são constituídos pelos

dilemas do enfrentamento da questão social presente no cotidiano da infância e adolescência carente (SILVA, p.33, 2017).

A Resolução 75 do CONANDA define e dá o escopo de atuação do Conselho Tutelar em seus artigos 5º, 6º e 7º, tais como:

Art. 5º - O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 6º - O Conselho Tutelar é órgão público não jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

Art. 7º - É atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA deixa a cargo dos municípios a responsabilidade de propiciar aos Conselhos Tutelares condições de funcionamento, assim como definir sobre local, dia e horário de funcionamento, inclusive quanto a remuneração dos respectivos membros; também assegura alguns direitos trabalhistas descritos no seu Art. 134.

O Conselho Tutelar tem como fundamento legal as atribuições previstas no ECA, mas as que batem à sua porta são as diferentes expressões da questão social, que se constituem em demandas cotidianas complexas e que fazem com que os Conselhos Tutelares se articulem à rede social, a fim de dar respostas aos usuários; pois são vários os fatores que interferem direta ou indiretamente na execução das atribuições, bem como na garantia dos direitos dos cidadãos. Daí a importância do trabalho ciente do Colegiado do Conselho Tutelar (GEBELUKA, BOURGUIGNON, p551-562, 2010).

O conselheiro tutelar deve conhecer o estatuto e ter consciência da importância de sua função e do seu papel social; que o Conselho Tutelar é fruto de muita luta pela busca de melhores condições de vida para as crianças e adolescentes brasileiras; e que, a partir do ECA, eles passaram a ser sujeitos de direitos, ter maior visibilidade e

ser o objetivo de prioridade para as políticas públicas do Estado. (BARBOSA, p.43, 2017).

2.2.1 – Atribuições do Conselho Tutelar

De acordo o ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, as atribuições do Conselho Tutelar estão explícitas em seu Art. 136:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

O ECA elenca as atribuições do Conselho Tutelar de maneira clara, devendo o mesmo trabalhar no contexto de rede, integrando o Sistema de Proteção dos Direitos

das Crianças e Adolescentes, no qual as atribuições dos outros órgãos também estão explícitas na Lei.

O rol de atribuições do artigo 136 do Estatuto vem apresentado de forma assistêmica, porque trata como idênticas categorias de funções complementemente diferentes. Algumas são atribuições condizentes com a realização das finalidades institucionais do Conselho, enquanto outras são meramente instrumentais. Assim, a atribuição de requisitar serviços públicos e a de expedir notificações, possibilidades expressamente previstas nos incisos III e VII do artigo 136, são exemplos de funções não condizentes com o fim próprio do Conselho, porque apenas conferem meios necessários à realização de seus objetivos. Situam-se, na categoria das funções instrumentais, as atribuições de requisitar, representar, notificar e encaminhar. As demais são funções compatíveis com a finalidade existencial do Conselho. (KONZEN, p. 14, 2000).

Os conselheiros tutelares precisam estar em articulação e combinação dentro do colegiado para agirem de forma clara e baseada na legalidade, para isso é importante ter capacitação contínua e respeito à decisão em colegiado.

Conforme Santiago (2013), o Conselho Tutelar, muitas vezes, trabalha demais, mas atuando fora das suas atribuições, isto é, cumpre pouco sua missão específica e muito a missão de outros órgãos, pois o limite de atuação de um Conselho Tutelar está na lei, diferente do que a prática requer, constituindo uma forma de trabalhar diferente. (SANTIAGO, p.44, 2013).

Em seu Art. 101, o ECA define as medidas protetivas a serem aplicadas pelos conselheiros tutelares, quando entenderem pertinentes aos casos atendidos pelo órgão quando houver ameaça ou violação de direitos contra crianças e adolescentes. Dentre elas estão:

- I-encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII. Acolhimento institucional;
- VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX. Colocação em família substituta. (ECA, 1990).

Cabe ao Conselho Tutelar também a atribuição de aplicar medidas aos pais ou responsáveis as quais estão descritas no art. 129 do ECA, do I ao VII. Tais como:

- I-Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II-Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III-Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V-Obrigaç o de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequ ncia e aproveitamento escolar;
- VI- Obrigaç o de encaminhar a criana ou adolescente a tratamento especializado;
- VII-Advert ncia.

O cotidiano do Conselho Tutelar   repleto de desafios, alguns dos quais a serem tratados na subseç o a seguir.

2.3 Problemas enfrentados pelos Conselhos Tutelares

Grandes desafios s o enfrentados pelos conselheiros tutelares na execuç o de suas atribuiç es, muitos deles provocados pelo entendimento das pessoas sobre o que seriam de fato tais atribuiç es.

Conforme Dos Santos Vieira e de Brito (2020), os pais ficam em d vida sobre que atitude tomar com seus filhos, pois temem puniç o. Ao que parece, no entendimento desses pais e m es,   como se coubesse ao Conselho – em virtude de ser um  rg o encarregado de zelar pelos direitos infantojuvenis– classificar a es dos respons veis, legitimando-as ou condenando-as de acordo com a lei. Dessa forma, pais e m es percebem suas a es sendo alvo do escrut nio p blico, os vizinhos tornam-se denunciante em potencial e at  os pr prios filhos, em alguns casos, proferem ameaç as (DOS SANTOS VIEIRA, DE BRITO, p.79, 2020).

Em paralelo ao que foi supra citado, Sheinvar salienta que:

O grande trunfo da proposta do Conselho Tutelar foi, acima de tudo, apresentar-se como um espaço f sico permanente dedicado vinte e quatro horas   garantia dos direitos. Faz -lo fora da alçada do judici rio, para os entendidos militantes da  rea social para a inf ncia e a juventude, foi outro motivo de grandes expectativas. Mas, no que foi vivido como a qualidade maior do Conselho Tutelar, qual seja, a defesa dos direitos, pode-se dizer que des nimo e frustraç es s o dois termos recorrentes nas conversas informais e an lises retrospectivas sobre a pr tica deste equipamento social inventado quando da promulgaç o do ECA. (SHEINVAR, P. 03, 2009).

Zanetti e Gomes (p.491-502,2011, *apud* DOS SANTOS VIEIRA, DE BRITO, 2020) compreendem que se observa na atualidade uma ‘fragilizaç o das funç es

parentais'. Utilizam tal denominação para se referirem aos sentimentos de insegurança, dúvida e medo experimentados por alguns pais e mães diante das injunções da vida moderna, quando se sentem inaptos a exercer papel de responsáveis pela educação dos seus filhos. Nos dias de hoje, se uma criança chora constantemente, se é introvertida demais, se tem algum machucado visível, se não parece adequadamente asseada, se passa tempo demais na rua ou tempo demais em casa, se come muito doce ou pouco come, qualquer um destes itens é passível de gerar denúncia ao Conselho Tutelar. Por vezes, situações corriqueiras que permeiam a convivência familiar são enquadradas por meio de especificações genéricas como: negligência, maus-tratos, violência psicológica e outras.

Diante do exposto para OLIVEIRA, é na família que a maioria das crianças experimenta o acolhimento e cuidado capazes de introduzi-las ao mundo de uma forma feliz e equilibrada. Mas é também a partir da família que muitas crianças e adolescentes descobrem que não são bem-vindas a este mundo, sobretudo, quando são tratadas com violência por aqueles com quem nutriam grande afeto e apego estabelecido desde bebê no ambiente de convivência intra e extrafamiliar desenvolvendo, assim, um vínculo forte com as pessoas que elas percebem como mais capazes de protegê-las. (OLIVEIRA, p.27, 2013).

Enfim, os responsáveis acabam em muitas situações violando o direito das crianças e adolescentes e por fim acabam levando os casos até o Conselho, buscando uma solução. Isso não seria um problema se pais ou responsáveis não procurassem o órgão buscando punição para a Criança ou Adolescente. Nesse sentido, DOS SANTOS VIEIRA e DE BRITO nos esclarecem que “os conflitos parento-filiais que chegam ao Conselho Tutelar ilustram bem esse movimento de judicialização da vida” (DOS SANTOS, DE BRITO, p.79, 2020). Este órgão recebe diariamente pais e mães que buscam amparo para que possam sustentar sua tomada de decisão frente aos filhos.

Sheinvar destaca que:

O que se vê é a reversão da responsabilidade pela garantia dos direitos para a população que legalmente vive no estado de violação de direitos. Esta pode ser entendida como uma prática de violência. Os prontuários dos conselhos tutelares são claros: pessoas, casos, brigas familiares, desavenças pessoais, incompetência técnica de profissionais - como no caso dos que atuam na escola ou em qualquer espaço de atendimento - ou desrespeito entre interlocutores é o que se registra como violação de direitos. Sem um horizonte de luta por transformações, as demandas caem no colo dos que atendem e

dos que são atendidos, digladiando-se nos limites do pessoal, em nome da honra dos direitos. (SCHEINVAR, p. 5, 2009).

Do Nascimento e Sheinvar se referem ao ECA ao afirmarem que a lei é um instrumento poderoso. Quem a aplica exerce poder. A discussão que os mesmos trazem propõe pensar essa forma de exercício de poder no caso específico do Conselho Tutelar. Para tanto, cabe analisar como este se organiza e opera; como exerce poder. E contam o que foi verificado em suas experiências junto a alguns conselhos tutelares nos quais, embora sejam eleitos cinco conselheiros tutelares, é enorme a dificuldade de se fazer um trabalho coletivo (DO NASCIMENTO, SHEINVAR, p. 157-158, 2007).

Conseqüentemente, Do Nascimento e Sheinvar declaram que, ainda referente à efetivação da garantia de direitos, ficam explícitos outros problemas, assim como a impossibilidade de atender às famílias por falta de recursos públicos, que passa a ser vista por elas próprias, como também pela população em geral e até mesmo pelos conselheiros que fazem os atendimentos e as equipes que com eles trabalham, como falta de engajamento e/ou incapacidade pessoal do conselheiro, sendo fato raro ser referida a ausência de políticas públicas eficazes. Assim, ao mesmo tempo em que se desconsidera a falência dos projetos e das políticas públicas em vigor, acentua-se o paradigma identitário, impondo ao profissional uma solução individual e à família uma responsabilidade maior na resolução de (por resolver) “seus” problemas. (DO NASCIMENTO, SHEINVAR, p. 157-158, 2007).

Para Santiago, ser conselheiro no cotidiano da instituição aparece, certas vezes, diferente do que se pensava antes de entrar para o exercício da função, o que pode demonstrar um desconhecimento das atividades do Conselho Tutelar e da realidade da problemática da criança e do adolescente, das famílias e das políticas públicas, do real enfrentamento. No entanto, o dia a dia dos conselheiros tutelares é de vasta demanda e de muita preocupação, pois atendem um grande número de solicitações e denúncias, o que gera tumulto para realização de planos e tarefas (SANTIAGO, p. 45, 2013).

Os conselhos tutelares recebem diversas notificações sobre as mais variadas situações cotidianas de crianças e adolescentes, dentre as quais, a demanda escolar assume maior representatividade (BETT, LEMES, 2020). E ainda acrescentam que, no que tange à questão escolar:

Além das faltas e evasão, comuns a todos os conselhos, queixas sobre comportamentos também foram encontradas nos quatro conselhos. De formas diversas, todos os entrevistados relataram que as escolas se queixam do que aqui colocamos sob a categoria “comportamentos inadequados”, tais como: indisciplina, agressividade, não realizar tarefas em sala, brigas, desrespeito ao professor, inquietude, “transtornos na sala de aula”, vandalismo, desinteresse dos alunos, ausência em sala de aula (gazejar), até a falta de uso de uniformes, ou mesmo “cheiro desagradável” e “uso de roupas apertadas” por parte das meninas. (BETT, LEME, p.5, 2020)

Por fim, segundo Santiago, o conselho tutelar, muitas vezes, trabalha demais, mas atuando fora das suas atribuições. Isto é, faz pouco sua missão específica e muito a missão de outros órgãos, pois o limite de atuação de um Conselho Tutelar está na lei, diferente do que a prática requer, constituindo uma forma de trabalhar diferente (SANTIAGO, p.44, 2013). E ainda descreve a falta de capacitação dos conselheiros como fator que contribui para a ilegalidade na execução das atribuições do Conselho Tutelar e ressalta que, quando capacitados, os conselheiros conseguem resolver os casos com mais facilidade. Logo, a qualificação profissional é fundamental, pois um órgão de extrema importância como o Conselho Tutelar não pode ser regido de forma leiga, ou por pessoas leigas a normas jurídicas inerentes ao órgão, o que requer o mínimo de conhecimento. A capacitação não só é uma necessidade como é um direito dos conselheiros, tornando uma obrigação do poder público disponibilizar meios para que ocorra a capacitação adequada e a junção do órgão à rede de proteção de C/A (SANTIAGO, p.46, 2013)

Em consequência da falta de qualificação/capacitação, os conselheiros agem de forma arbitrária, a fim de dar uma resposta para a população que cobra do órgão a resolução de todo caso, independente que seja ou não do escopo das atribuições do Conselho Tutelar, que leva ao seu conhecimento e finaliza por ressaltar a necessidade da capacitação de todos os profissionais que compõem a rede de proteção (SANTIAGO, p.46, 2013).

3 MÉTODO

A pesquisa intitulada A Percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do Conselho Tutelar objetivou analisar as semelhanças e divergências entre as atribuições do Conselho Tutelar previstas na norma e aquelas percebidas pelos munícipes de São Félix.

O método adotado na pesquisa foi o documental. Kripka, Scheller, Bonotto (p. 58, 2015) definem a pesquisa documental como aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender um fenômeno; é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos; é caracterizada como documental quando essa for a única abordagem qualitativa, sendo usada como método autônomo. Porém, também é possível utilizar documentos e análise de documentos como estratégias complementares a outros métodos. O método utilizado para analisar os documentos chama-se de “método de análise documental” (FIICK, 2009 apud KRIPTA, SCHELLER, BONOTTO, 2015, p. 58)

Em concordância com Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), minha pesquisa é de fonte primária, visto que o material analisado ainda não recebeu nenhum tratamento analítico. Sá-Silva, Almeida e Guindani explicam claramente que o uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. E nos fazem entender a riqueza de informações que deles podemos extrair e nos norteiam para resgatar e justificar o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. E concluem que a análise documental é um procedimento decisivo em ciências humanas e sociais, pois a maior parte das fontes são escritas, sendo essas a base de investigação. (SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009).

Alguns autores alertam ainda para questionamentos que nortearam nossas reflexões. Segundo Junior (2021):

Antes de aprofundar a discussão, cabe apresentar as indagações norteadoras da reflexão que esse artigo apresenta: O que caracteriza uma Análise Documental? O que é documento? Pesquisa documental e Análise Documental seriam sinônimas? Como se constitui uma Análise Documental? Quando utilizar essa técnica na pesquisa qualitativa? (JUNIOR, p. 40, 2021)

E ressalta que, no contexto de uma pesquisa científica cuja fonte de dados são documentos diversos, três aspectos merecem atenção especial por parte do investigador: a escolha dos documentos, o acesso a eles e a sua análise. Ao eleger os documentos, o pesquisador deverá se atentar aos processos de codificação e análise dos dados. Para isso, faz-se necessário que ele mantenha o foco sobre um determinado aspecto do estudo realizado e busque entender em profundidade a mensagem que os dados dispostos nos documentos revelam (JUNIOR, 2021, p. 44).

Dessa maneira, Cellard (2008) aponta que outra justificativa para o uso de documentos em pesquisa é que ele permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social. A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros (apud SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDAN, p.02,2009).

De acordo com Silva o pesquisador se mune de um amplo e complexo agrupamento de dados para conseguir subsídios fazendo vinculações até chegar a uma conclusão. Sendo assim, os procedimentos e posturas mencionadas exigem a sensibilidade, a intencionalidade e a competência teórica do pesquisador, pois desde o acesso e a seleção do acervo documental, a análise dos dados até a comunicação dos resultados constitui-se em um processo sistemático, exaustivo, coerente, sensível e criativo (SILVA, 2009).

3.1 São Félix e sua Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

A cidade de São Félix, também conhecida como Cidade Presépio, fica localizada à margem direita do Rio Paraguaçu no Recôncavo baiano, ao lado da conhecida cidade histórica de Cachoeira, ficando separadas apenas pela ponte D. Pedro II. Surgida durante a expansão da cana-de-açúcar, a cidade possui uma história profundamente ligada aos valores culturais baianos. Também é conhecida por ter se destacado durante as lutas e mobilização social para a Independência, segundo dados do IBGE.

De acordo com o IBGE, o Município de São Félix está situado a 110 Km da capital da Bahia e tem uma densidade demográfica de 142,11 hab.km². De acordo

com o Censo de 2010, sua população era de 14.098 pessoas, com estimativa para o ano de 2021 de 14,784 habitantes. O IDHM do município no ano de 2010 era de 0,639.

Para FALEIROS E FALEIROS (2008), a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente deve ser estabelecida a partir do sistema de garantia de direitos contido no ECA, mas salientam que as redes instaladas em diferentes municípios podem ser muito distintas entre si, isso porque cada município tem suas particularidades e deficiências próprias que refletem diretamente na promoção, funcionamento e efetividade do serviço (apud OLIVEIRA, 2013, p.40). Neste sentido, a seguir, detalho dados sobre alguns dos setores que compõem a Rede em São Félix, que conta, além do Conselho Tutelar, com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Departamento de esporte Cultura e Lazer, creches, escolas, unidades de saúde, hospital, Polícias Civil e Militar, Ministério Público, poder judiciário, Assessoria da Defensoria Pública, Conselhos Municipais, CRAS, CAPS, NASF, programas e projetos desenvolvidos pela União Filarmônica, pelo Instituto Dannemmam, e mais projetos e programas governamentais e não governamentais.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Censo Escolar do ano de 2021, o município teve um total de 1.862 alunos na rede municipal, contando com: creche (0 a 3 anos), Ensino Fundamental I e II (Pré I até o 9º ano) e EJA. Esses alunos estão distribuídos em sete escolas na zona rural, quatro escolas no centro e duas creches no centro. O número de matrícula em 2020 na rede municipal foi de 1.326 alunos, com 86 docentes; já para o ensino médio, o número de matrículas foram 367, com 19 docentes em uma Escola no centro da cidade e um anexo na zona rural. Visto que ainda estão em processo de matrícula para o ano de 2022, ainda não há informações deste ano do número de alunos matriculados.

No site do IBGE foram encontrados dados do ano de 2019 com relação ao IDEB que, nos anos iniciais do ensino fundamental (Rede Pública), foi de 4,9% e o IDEB-Anos finais do ensino fundamental (Rede Pública) de 3,3% do mesmo ano. Ainda de acordo com tais dados, houve um crescimento do IDEB, que chegou a ultrapassar a meta do município que era de 4,8%. Já no ensino médio o IDEB ficou em 2,6.

Observando a estrutura da Secretaria de Saúde, São Félix conta com seis Postos - Unidades de Saúde da Família (USF) distribuídas nos bairros do centro e nas localidades da zona rural, além de três Unidades Satélites que funcionam como uma extensão do USF para facilitar o acesso dos pacientes aos serviços mais próximos de

sua residência. Há ainda o Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), o qual dispõe de uma equipe multiprofissional que atua realizando atividades assistenciais de apoio aos usuários e às unidades de Saúde da Família e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A Secretaria de Assistência Social abre as portas para o atendimento através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual está localizado em um bairro que é considerado uma área de vulnerabilidade social. Neste são oferecidos projetos, programas e atividades que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O Município também desfruta de um Projeto patrocinado pelo Banco Itaú, por meio do CMDCA, o qual criou e submeteu o projeto que atende a crianças e adolescentes de 8 a 18 anos e é executado pela Secretaria de Assistência Social.

A Secretaria de Cultura, esporte e Lazer tem representatividade no município ofertando cursos, aulas de dança típicas, aulas de música, dentre outros, resgatando sempre as tradições.

A Polícia Militar atua garantindo a segurança de Crianças e Adolescentes, e da população em geral. Em algumas situações do Conselho Tutelar, é requisitado o serviço para controlar confrontos, resguardando a integridade de todos. A Polícia Civil também faz parte do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, atuando nos registros de Boletim de Ocorrência e investigações de crimes, dentre outras funções.

O Ministério Público é uma importante instituição na garantia de defesa de direitos, sendo este acionado pelo Conselho Tutelar sempre que necessário, porém o Município precisa de uma promotora titular para uma maior atenção ao município, visto que a alguns anos estamos com uma promotora substituta. O Poder Judiciário não tem um titular em nosso município, temos um juiz substituto e isso fragiliza muito a rede no que tange assuntos de competência, pois é quem também quem atua na vara da infância e juventude.

Por fim, o município de São Félix desfruta de programas governamentais ofertados pelo Governo Federal, tais como: Renda Brasil, Criança Feliz, entre outros, e não governamentais, como: escolinhas de futebol promovidas por associações e o Projeto Sol Nascente financiado pelo Banco ITAU. São projetos que de alguma forma contribuem para que a rede de proteção não pare, mas é necessário que haja uma maior articulação, comprometimento e capacitação para que venha a se fortalecer.

A seguir apresento o Conselho Tutelar de São Félix, que também compõe a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Conselho Tutelar de São Félix

O município de São Félix conta com um Conselho Tutelar, o qual é objeto desta investigação. A razão dessa escolha foram os diferentes casos que chegam ao Órgão, situações que fogem às atribuições legais dos conselheiros tutelares. Este é um dos principais órgãos dentro da Rede de Proteção de São Félix, foi criado por meio da Lei municipal 31/2002, em 8 de maio de 2002, com fundamentação na Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Conselho Tutelar de São Félix está situado a Rua Manoel Vitorino, Nº92, Centro, São Félix-BA, telefone 75 99227 1730, e funciona de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Fora deste interím encontra-se de plantão no telefone funcional supracitado. Nessas condições atuam cinco conselheiros escolhidos pela sociedade como burocratas de linha de frente para zelar pela garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Conjuntamente foi criado o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA). O CMDCA é um órgão normativo deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais. É formado por 20 membros, sendo 05 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes indicados pelo poder executivo local, tendo representações da área de: Saúde, Educação, Finanças, Administração e Ação Social, e 05 representantes de entidades não governamentais, também com seus suplentes. São aptos a participar do referido Conselho os representantes de entidades que estiverem com mais de dois anos de registro e fundação, e que estejam devidamente registrados no CMDCA. São indicados para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Essa função é considerada de alta relevância e de interesse público e é não remunerada. Este Órgão também é responsável pela realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O processo de escolha dos conselheiros tutelares em São Félix se dá por meio de eleição, a convocação acontece por meio de edital seis meses antes de findar o mandato dos conselheiros em exercício.

Para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar é necessário preencher alguns requisitos descritos no Art. 13 da Lei Municipal 31/2002, tais como:

- Ter reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos;
- Residir no município a mais de dois anos;
- Pleno gozo dos seus direitos políticos;
- Certificado de conclusão do 2º grau;
- Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01(um) ano em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- Aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

Após o cumprimento dessas condições, os candidatos serão submetidos à eleição.

Os primeiros conselheiros tutelares de São Félix foram empossados em 11 de novembro de 2003, após o processo de escolha que se deu por meio de eleição, por voto direto pelos munícipes quites com a justiça eleitoral e aptos a votar. Neste período, o mandato era de três anos, permitida uma recondução, mas, a partir de 2016, ficou determinado pela Lei 8.069/90 que o mandato passou a ser de quatro anos, permitida recondução por tempo indeterminado, mediante novo processo de escolha. Cada eleitor tem direito de votar em até cinco candidatos de sua preferência. Independentemente do número de concorrentes, ao final do processo os cinco candidatos mais bem votados formam a equipe do Conselho Tutelar, um colegiado formado por cinco cidadãos do município com a função de zelar pelo cumprimento da defesa de direitos de crianças e adolescentes estabelecidos pelo ECA.

O Conselho também faz um trabalho preventivo de levar informações a comunidades e escolas por meio de palestras, reuniões, rodas de conversas; realiza visitas às escolas, visita a entidades e programas de atendimento à Criança e ao

Adolescente; participa de reuniões dos Conselhos Municipais, sendo membro ou não; e participa de fóruns e conferências.

O Conselho Tutelar de São Felix não trabalha com sistema informatizado, todos os casos são registrados em livros atas, assim como junto fica o registro do tipo de violação e o direcionamento de cada caso. Após registro dos casos, os conselheiros se reúnem em colegiado e discutem a situação, a fim de definir as medidas que serão adotadas. De acordo ao caso, a direção é realizada oficialmente por meio de relatórios, ofícios, requisições, encaminhamentos.

3.2 Abrangência temporal da pesquisa

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi desenvolvido com dados da quinta gestão do conselho tutelar em São Félix, que teve início em 10 de janeiro de 2016 e findou em 09 de janeiro de 2020, período em que foi unificada a eleição para Conselho Tutelar em todo território nacional. Contudo, o estudo se pautou em uma pesquisa qualitativa por meio de análise documental nos livros de registros do Conselho Tutelar (fonte de dados primária), apenas analisados os casos registrados exclusivamente pelos conselheiros tutelares referentes aos anos de 2016 e 2017.

A escolha desse período se deu levando em conta que, em 2016 e 2017, já havia alguns anos de funcionamento do órgão no Município, o que favorecia ser de maior conhecimento da população em geral, vez que a pesquisa buscou analisar a percepção dos munícipes acerca das atribuições do Conselho Tutelar ao levarem suas denúncias.

3.3 As etapas de coleta de dados

A análise documental teve como objetivo coletar dados para analisar o que pensam os munícipes de São Félix acerca das atribuições do Conselho Tutelar, contrastando as demandas formalizadas junto ao Conselho e as atribuições que lhe são legalmente atribuídas. De início foram separados os documentos com os registros dos casos dos primeiros dois anos da primeira eleição unificada que aconteceu no ano de 2015 e o mandato dessa gestão se deu do ano de 2016 ao ano de 2019. O período de análise iniciou-se em 12 de janeiro de 2016, no livro de Nº 13, na página Nº48 e é finalizada em 19 de dezembro de 2017, página Nº113, no livro de Nº 14.

Foi feita uma leitura prévia dos casos registrados e daí foi feito um levantamento de informações específicas - caso a caso, com preenchimento de formulário elaborado por mim e submetido à apreciação da minha orientadora (Apêndice 01), de modo a poder tabular os dados no Google Forms. A coleta e sistematização de dados aconteceu nos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro de 2022.

3.4 Técnicas e instrumentos adotados para a coleta de dados

Para Silva (2009), a coleta de documentos apresenta-se como importante fase da pesquisa documental, exigindo do pesquisador alguns cuidados e procedimentos técnicos acerca da aproximação do local onde se pretende realizar a “garimpagem” das fontes que lhes pareçam relevantes a sua investigação. Formalizar esta aproximação com intuito de esclarecer os objetivos de pesquisa e a importância desta constitui-se um dos artifícios necessários nos primeiros contatos e, principalmente, para que o acesso aos acervos e fontes seja autorizado (SILVA, 2009 p.4558). A escolha dos documentos consiste em delimitar o universo que será investigado. O documento a ser escolhido para a pesquisa dependerá do problema a que se busca uma resposta, portanto não é aleatória a escolha. Ela se dá em função dos objetivos e/ou hipóteses sobre apoio teórico. É importante lembrar que as perguntas que o pesquisador formula ao documento são tão importantes quanto o próprio documento, conferindo-lhes sentido (KRIPKA, SCHELLER, BONOTTO, 2015, p. 61).

Para Junior, vale ressaltar que, neste contexto, os dados coletados podem ser obtidos de diversas formas, sendo necessário determinar o objetivo da pesquisa para poder definir qual a forma de coleta de dados que poderá ser utilizada. Logo, para se utilizar os documentos, na pesquisa, cabe ao pesquisador analisá-los e definir se será ou não preponderante para o estudo, tendo o objetivo como fundamento da Análise Documental como percurso metodológico numa pesquisa qualitativa (JUNIOR, 2021).

Nesse contexto ficou claro que este trabalho foi realizado com base em uma pesquisa documental, onde os materiais analisados nunca passaram por nenhum tipo de tratamento, sendo estes de fonte primária.

Para a coleta de dados, foi criado um formulário no Google Forms, que foi sendo preenchido à medida que os registros e denúncias ao Conselho Tutelar eram lidos. Foram levantados:

Dados gerais da demanda/denúncia	<ul style="list-style-type: none"> • Número do caso: • Ano da denúncia: • Tipo da denúncia • Quem registrou a violação: • Localização da vítima: • Faixa etária da vítima:
Dados específicos da denúncia e de sua resolução	<ul style="list-style-type: none"> • Sexo da Criança ou Adolescente vítima de violação: • Embasado no Art. 136 foram requisitados serviços na área de: • Tipo de suposta violação e/ou motivo da queixa • Resolução do Caso • Encaminhamento dos casos para outros órgãos da Rede de Proteção
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Medidas aplicadas de acordo com o ECA • O caso encaminhado ao Conselho Tutelar está enquadrado nas suas atribuições? • Descrição do caso (frases, sentenças, percepções sobre a atuação do Conselho)

A escolha do uso do formulário facilitou em muito a análise posterior, já que os dados já haviam sido tabulados. Em primeiro lugar, esses dados foram tratados e observadas as inconsistências. Na sequência, foi feita uma análise descritiva dos dados mais objetivos (com elaboração de gráficos) e uma análise de conteúdo dos dados mais subjetivos.

3.5 Aspectos éticos da pesquisa

Para realização dessa pesquisa foi solicitado, à Coordenadora do Conselho Tutelar, um termo de Anuência. A solicitação escrita foi assinada por mim e pela minha orientadora, tendo sido levada para conhecimento e apreciação do Colegiado, que posteriormente liberou o acesso ao material-fonte (livros ata) (Apêndice 02). Estes livros são utilizados para registrar os casos atendidos pelos conselheiros tutelares,

com a ressalva de que a coleta de dados fosse realizada dentro do Órgão, pois os livros de registro não podem em hipótese nenhuma sair da sede do Conselho Tutelar. Em paralelo, foram também liberadas a entrada e permanência no espaço para que fosse realizada a coleta no turno vespertino, pois, nesse período de pandemia provocada pelo Coronavírus, os atendimentos ao público eram realizados apenas no turno da manhã.

A forma de levantamento de dados assegurou o sigilo de informações que pudessem levar à identificação do denunciante, da pessoa em situação de violação de direito (ou prestes a estar nessa situação) e do(s) conselheiro(s) que atenderam à requisição. Em nenhum momento da pesquisa, esses dados foram registrados no formulário de sistematização ou na escrita desse trabalho de conclusão de curso.

4. A PERCEPÇÃO DOS MUNICÍPES DE SÃO FÉLIX SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CONSELHO TUTELAR

Neste capítulo, apresento os resultados da pesquisa que teve como objetivo geral: Analisar as semelhanças e divergências entre as atribuições do Conselho Tutelar previstas na norma e aquelas registradas nas atas do Conselho Tutelar em São Felix, percebidas pelos munícipes de São Félix. Para apresentação dos resultados, a primeira seção apresenta o perfil das demandas formalizadas pelos munícipes de São Félix, no período 2016-2017. Na segunda seção, são analisadas as características das queixas nessas demandas e como foram solucionadas. Na terceira seção, é feita a comparação entre a percepção dos munícipes sobre as atribuições do Conselho, expressas em suas demandas, e aquelas legalmente instituídas.

No período 2016-2017, foram realizados 221 registros de demanda ao Conselho Tutelar. O maior número de casos foi no ano de 2016 com 62,9% dos casos e no ano de 2017 foram registrados 37,1% dos casos. Os dados a seguir referem-se a estes casos.

4.1 O perfil das demandas trazidas pelos munícipes de São Félix a seu Conselho Tutelar

O perfil das demandas trazidas pelos sanfelistas a seu Conselho Tutelar entre os anos 2016 e 2017 é apresentado a partir de cinco variáveis: tipo de denúncia, autor(a) da denúncia, localização relatada da vítima, faixa etária da vítima, sexo da vítima, área na qual se insere a violação de direitos relatada, percentual de resolução dos casos, envolvimento da Rede de Proteção e tipo de medidas adotadas, observado o ECA.

4.1.1 Tipo de denúncia

A maior incidência de denúncias de casos no Conselho Tutelar de São Felix, no período 2016-2017, se deu de forma identificada, totalizando 157 (70,6% das denúncias, contra 64 (29,4 %) registros de denúncias anônimas.

As denúncias identificadas são registradas por qualquer cidadão, sendo este familiar ou não, que deseje se identificar ao relatar qualquer situação de violação. Já as denúncias anônimas podem ser presenciais, por telefone, carta, bilhete, etc. Enfim,

a denúncia anônima chega ao órgão por qualquer meio de comunicação que o/a denunciante entenda possível.

Deslandes (1993 apud ANDRADE, 2011) mostra que as estatísticas sobre a participação dos profissionais no que dizem respeito à notificação dos fatos é bem pequena, e que vizinhos e telefonemas anônimos é que desempenham esse papel (ANDRADE, p.150,2011).

É resguardado e garantido o sigilo da origem da denúncia e do(a) denunciante, embora as pessoas se sintam temerosas em denunciar com receio de se expor diante de alguém ou de alguma situação. Assim, são consideráveis os números de denúncias anônimas.

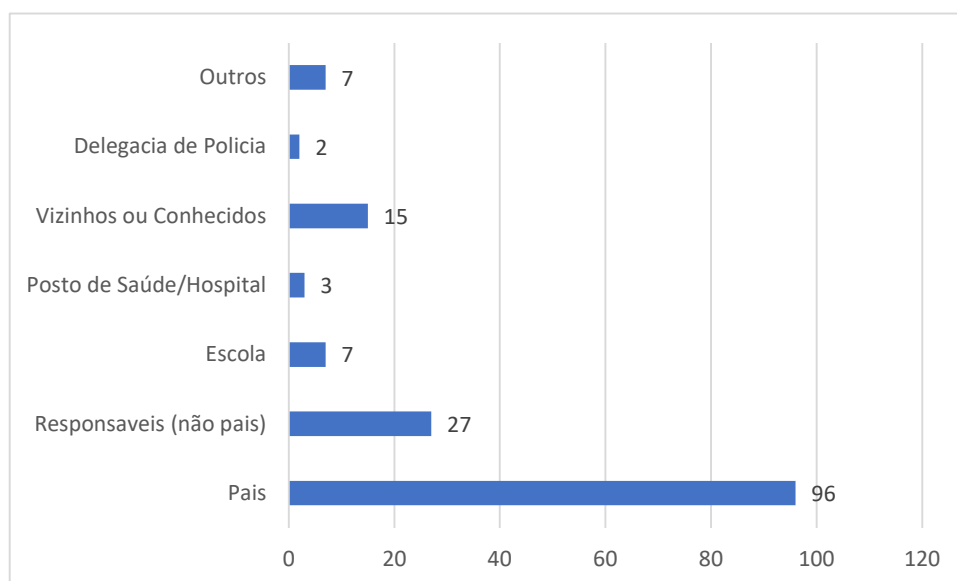
4.1.2 Autoria da denúncia

De acordo com a análise documental realizada nos livros de registros do Conselho Tutelar em São Félix, na maioria dos casos, os identificadores das violações de direitos contra crianças e adolescentes são os pais, com 43,4% dos casos analisados. Em segundo lugar, classificamos como identificadores das violações os responsáveis (não pais), com 29% dos casos. Esses responsáveis são: avós, tios, familiares, ou pessoas que têm a guarda e/ou a responsabilidade de C/A. Em percentual inferior, aparecem os vizinhos ou conhecidos também como identificadores de violações. A escola; a delegacia de polícia; os postos de saúde; o Disque 100; e outros, tiveram menor percentual de participação nos registros analisados. A distribuição desses identificadores está sintetizada no Gráfico 01.

Nesse sentido Andrade expõe que os profissionais que lidam com crianças e adolescentes teriam dificuldades em diagnosticar e denunciar casos de violência, já que as formas de punição utilizadas pelos pais não são por estes consideradas violência. (ANDRADE, p.150-151,2011).

Reforçando o que diz Andrade, em São Felix não é diferente, pois os casos que chegam ao órgão partem dos próprios pais, em grande número, não para denunciar violação e sim para queixar-se de seus filhos, mas os profissionais que lidam com crianças e adolescentes muito pouco notificam o Conselho Tutelar noticiando fato de violação.

Gráfico 1: Autoria das demandas formalizadas junto ao Conselho Tutelar de São Félix – Ba nos anos de 2016-2017.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

4.1.3 Localização da vítima

Dos 221 casos analisados, o maior número das vítimas, de acordo com as denúncias, está no centro da cidade e a menor incidência acontece na zona rural, sendo que 83,7% foi registrado na sede e 16,3% na zona rural.

O espaço físico do Conselho fica situado na sede, porém o atendimento se estende a todo o município entre a zona rural e urbana, assim como todas as ações realizadas pelo Conselho Tutelar chegam a todas as localidades. As denúncias da zona rural também chegam pelas mesmas vias das denúncias da sede e são tratados da mesma maneira.

4.1.4 Faixa etária da vítima

De acordo com o ECA Art. 2º - Considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (ECA, 1990). No período 2016-2017, nas denúncias feitas ao Conselho Tutelar de São Félix, foram apontados 89 adolescentes supostamente vitimados, 84 crianças e em 48 casos em que foram supostamente vitimadas crianças e adolescentes ao mesmo tempo. que passaram pelo Conselho nesses dois anos.

Costa traz dados da cidade de Feira de Santana e relata que, quanto ao gênero, foi verificado equivalência entre as vítimas, sendo que, nas faixas mais tardias da adolescência, as meninas foram em seu maior número mais violentadas que os meninos. Ressalta que estudos apontam que a violência de gênero recai sobre mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino em quase 80 % dos casos. A realidade é que muitas adolescentes se encontram expostas, sendo violentadas geralmente por pessoas conhecidas e da própria família, por permanecerem mais tempo em seus lares. (COSTA, 2007, p.1136). Em São Félix o índice maior de violação também é de adolescentes.

4.1.5 Sexo da Criança ou Adolescente vítima da violência

De acordo com as denúncias ao Conselho Tutelar em São Félix, o maior número de vítimas de violações ou supostas violações é do sexo feminino, onde dos casos registrados 102 casos foram do sexo feminino, 91 do sexo masculino e em 27 dos casos foram supostamente vitimados os dois sexos na mesma situação. Dessa forma foram registrados 129 casos de vítimas ou supostas vítimas do sexo feminino e 118 do sexo masculino, totalizando 247 meninas e meninos que passaram no Conselho Tutelar neste interim.

Após a análise podemos observar que o número de casos com relação ao gênero aponta que adolescentes e do sexo feminino são maior número de vítimas neste interim no Conselho Tutelar de São Félix, porem o motivo da violação é diferente de acordo com o que foi descrito por Costa na seção anterior.

4.2 Dados específicos das demandas e de suas resoluções

Para analisar as demandas, foram observadas sua classificação nas áreas de Serviços Públicos a serem requisitados; o tipo de suposta violação e/ou motivo da queixa, se o caso foi ou não resolvido e, nessa resolução, se foi acionada ou não a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. Por fim, foi analisado, de acordo com o ECA, os artigos que embasaram as medidas aplicadas.

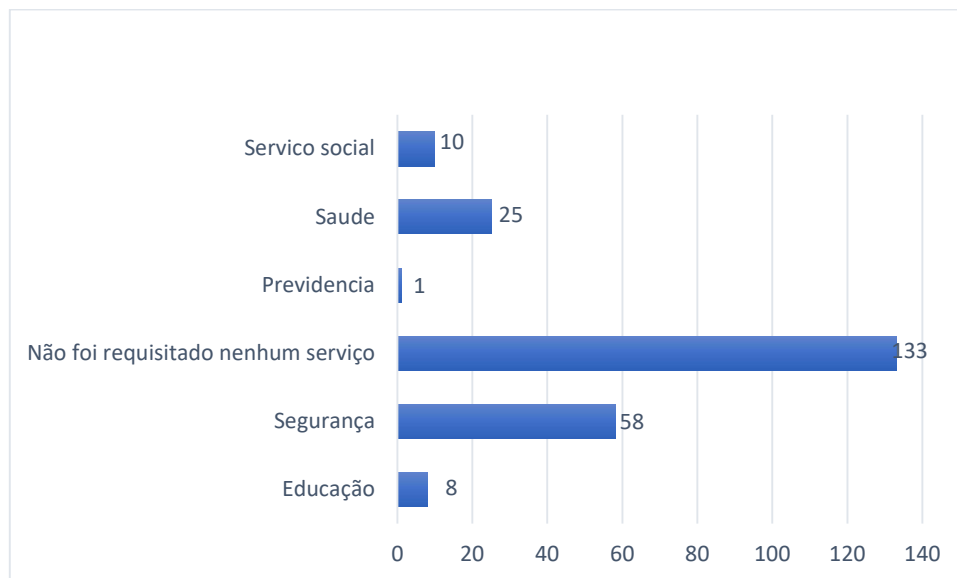
4.2.1 Classificação das demandas feitas ao Conselho Tutelar de São Félix, entre 2016-2017

Como já mencionado, o Art. 136 do ECA, inciso III, atribui ao Conselho Tutelar:

- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Classificando as denúncias feitas ao Conselho Tutelar de São Félix entre os anos 2016 – 2017, foram observadas 236 demandas dentre os 221 casos investigados. Além das áreas mencionadas no Art. 136 - Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança, acrescentei uma opção: Demandas fora do disposto no Art. 136 no formulário utilizado para sistematizar os dados coletados. O Gráfico a seguir sintetiza tal classificação.

Gráfico 2: Classificação das denúncias ao Conselho Tutelar de São Félix entre 2016-2017 em termos de Serviços Públicos requisitados, conforme o disposto no Art. 136 do ECA.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Os 133 casos para os quais não foram requisitados os serviços foram supostas violações que não se confirmaram, ou situações nas quais o Colegiado verificou, após averiguação, que não houve violação e usou de sua “autonomia” e resolveu no próprio órgão. A área da Segurança foi a mais requisitada nos dois anos observados, seguida pela Saúde e pela Assistência Social. Na área da Previdência houve apenas uma requisição de serviço neste interim. Não houve requisições para a área do trabalho.

Silva orienta que a rede de proteção integral à infância e adolescência é considerada recente e em pleno desenvolvimento. Dessa maneira, é necessário que “as instituições e organizações direcionadas à proteção à infância e adolescência,

trabalhem de forma articulada, assumindo o compromisso do trabalho em conjunto. Pois, partes que se unem em prol de um mesmo objetivo tem uma maior chance de alcançá-lo” (SILVA, p.40,2017). Portanto é imprescindível que se envolva a Rede para que se tenha a garantia da proteção dos direitos de crianças e adolescentes e, pelo que foi analisado, São Félix não requisita tanto da Rede de Proteção como deveria. É necessário esse envolvimento com a rede de proteção para diminuir sua demanda e melhorar a oferta dos serviços.

4.2.2 Tipo de suposta violação e/ou motivo da queixa

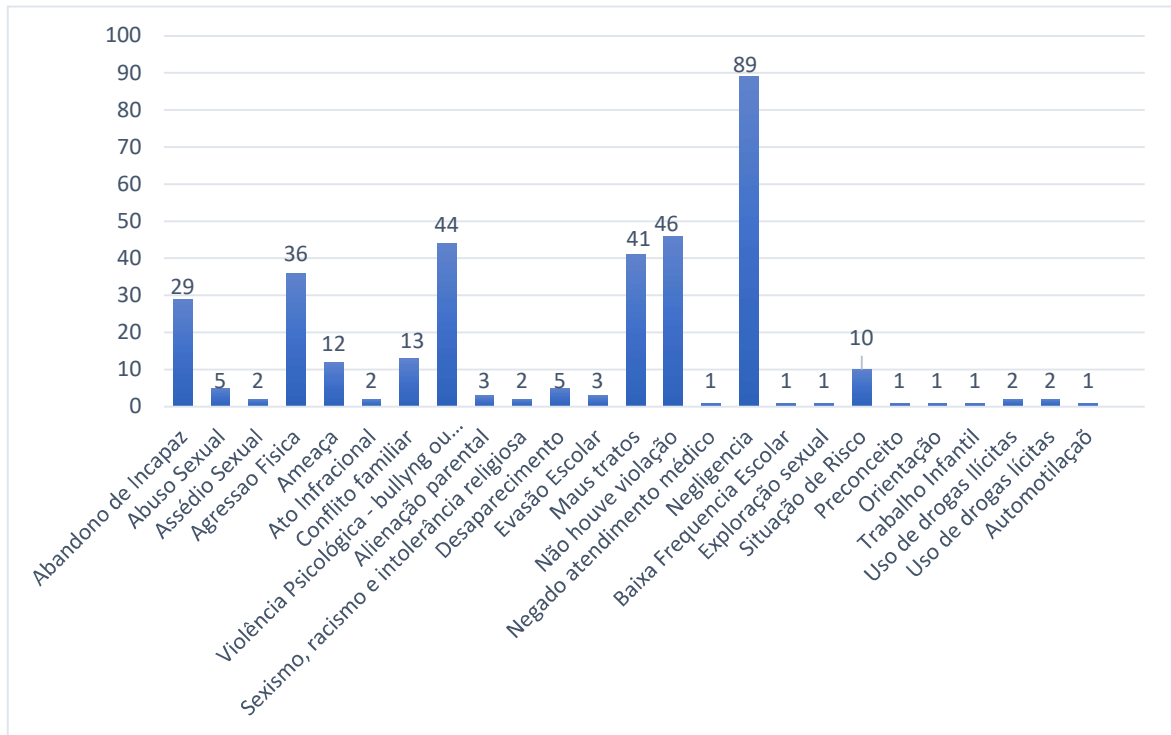
Os tipos de violação ou suposta violação de direito contra criança e adolescentes variam de caso a caso. Alguns desses chegam a englobar até quatro violações em um único caso. Dessa forma, após ter as respostas no formulário do Google Forms, os dados foram tabulados na planilha Excel, onde foi realizada a soma das violações ou supostas violações cometidas no período 2016-2017 em São Félix.

Para Paganini, cada conselho deve atuar de acordo a realidade de cada cidadão e relata que, devido em cada sociedade existir uma realidade diferenciada, o próprio Conselho Tutelar deve atuar de modo distinto para com cada pessoa, pois não é através de ações universalistas que se atingirá o objetivo proposto, qual seja, combater a violação de direitos em relação a criança e ao adolescente (PAGANINI, p. 10,2011).

Do mesmo modo, no Conselho Tutelar de São Félix, definir o tipo de violação não é uma tarefa fácil para os conselheiros, mesmo porque um caso engloba mais de uma violação. Assim, os casos são discutidos em colegiado para definir a violação e requisitar o serviço pertencente a cada caso.

Para este trabalho, li cada registro e a definição de violação dada pelo Conselho Tutelar e classifiquei os casos conforme síntese apresentada no Gráfico 03. Como alguns casos apresentam mais de uma violação, o gráfico ultrapassa os 221 registros observados entre 2016 e 2017.

Gráfico 3: Alguns tipos de violações ou supostas violações que aparecem nos registros dos casos do ano de 2016 e 2017 no Conselho Tutelar de São Félix -BA.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Das violações levantadas pelos conselheiros durante esses dois anos observados na pesquisa, lideram os casos de negligência, com 40,3% do total; logo vem denúncias nas quais, após análise, foi observado que não houve violação (20,8%); Violência Psicológica - bullying ou cyberbullying são identificados em 19,9% dos casos; Maus tratos, 18,6%; Agressão física 16,3%; Abandono de Incapaz 13,1%; Ameaça 8,1%; Conflito Familiar 5%; Situação de Risco 4,5%; Abuso Sexual 2,3%; Desaparecimento 2,3%; Assédio Sexual 1,4%; Evasão Escolar 1,4%; Alienação Parental 1,4%; Ato Infracional 0,9%; Uso de drogas lícitas 0,9%; Uso de drogas ilícitas 0,9%; Sexismo, Racismo e Intolerância Religiosa 0,9%; Trabalho Infantil 0,5%; Automutilação 0,5%; Exploração Sexual 0,5%; Baixa Frequência Escolar 0,5%; Orientação 0,5%(casos que foram atendidos e que não foi nenhuma medida ou encaminhamento, pois não se tratava de crianças nem adolescentes); Preconceito 0,5%, e Negado Atendimento 0,5%. Os casos de Gravidez na Adolescência e tentativa de suicídio não foram observados no intervalo de 2016-2017. Ressalto que essas violações foram definidas pelo colegiado e estão descritas nas páginas dos livros analisados.

Nos chama atenção o grande número de casos de negligência atendidos no Conselho Tutelar. Segundo registros, são caracterizados como negligência: falta de higiene e alimentação adequada por parte dos pais ou responsáveis para com a C/A; não levar os filhos ao médico, para tomar vacinas; não dar medicação de acordo a necessidade de tratamento; não levar a criança à escola ou aceitar que deixe de ir à escola; não se fazer presente na vida escolar da C/A, Mas as negligências também acontecem por parte de outros atores, inclusive dentro do SGDCA. Um exemplo: a direção da escola que deixa de acionar o Conselho Tutelar em situações descritas no Art. 56, ressaltando que estas devem ser realizadas após esgotados os recursos escolares, mas, por outro lado, aciona o Conselho em casos de indisciplina do aluno, quando o mesmo usa o celular na sala de aula, por discussão, agressão, etc. Outro exemplo: os profissionais da área da saúde que deixam de denunciar suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescentes.

Vale lembrar que o Art.4 do ECA descreve que “toda C/A tem direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. E toda vez que qualquer um desses direitos for negado, o fato deve ser comunicado ao Conselho Tutelar.

De acordo com Costa, a negligência familiar foi responsável pela maior parte das denúncias, no conselho Tutelar na cidade de Feira de Santana nos anos de 2003 e 2004, sendo a omissão de cuidados básicos e o abandono as principais manifestações, tendo sido verificado que crianças e adolescentes foram vitimizados pela negligência. Continua seu relato evidenciando que a negligência pode se manifestar pela ausência de cuidados físicos, emocionais e sociais, devido à condição socioeconômica desfavorável da família; pelos atos omissivos infligidos pelos agressores, assim como pelo abandono da criança e do adolescente e que o abandono é considerado o tipo mais grave de negligência familiar e que em Feira de Santana esse foi o segundo maior índice de negligencia no período em questão (COSTA, p.1137, 2007).

Bett e Lemes apontam, em seu artigo de 2020, que após pesquisa realizada em quatro Conselhos Tutelares pertencentes a uma das comarcas da região oeste do Paraná no ano de 2017, o maior número de registros nos conselhos foi recebido de escolas, onde, além da faltas e evasão, são comuns a todos os conselhos, queixas

sobre comportamentos, as quais descrevem como “comportamentos inadequados”, tais como: indisciplina, agressividade, não realizar tarefas em sala, brigas, desrespeito ao professor, inquietude, “transtornos na sala de aula”, vandalismo, desinteresse dos alunos, ausência em sala de aula (gazejar), até a falta de uso de uniformes, ou mesmo “cheiro desagradável” e “uso de roupas apertadas” por parte das meninas (BETT, LEMES, p.4-5, 2020).).

Como podemos observar a realidade de São Felix não é muito diferente de outros municípios no que tange a violação de direitos de crianças e adolescentes, visto que se compara ao município de Feira de Santana com seu maior índice de violação sendo os casos de negligencia.

4.2.4 Resolução do caso

Conforme análise dos registros entre 2016 e 2017 no Conselho Tutelar de São Félix, 58,8% dos casos de violações registrados foram resolvidos no Conselho Tutelar e 41,2% foram encaminhados para outros órgãos, em acionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Como já visto antes, a violação de maior índice é a negligência, a qual é acompanhada dos casos de maus tratos e abandono. Essas são situações corriqueiras no órgão e, em muitos casos, se resolvem no próprio Conselho Tutelar, adotando-se medidas do Art.129, as quais são aplicadas aos pais ou responsáveis, normalmente através de advertência (verbal ou escrita). Em casos de reincidência e o caso pode ser encaminhado para a delegacia de Polícia e para o Ministério Público.

Pelos registros analisados, os conselheiros também atuaram quando não era sua atribuição, como no exemplo: o Conselho Tutelar acompanhou a genitora até a escola para resolver a situação do turno em que ela queria que seu filho estudasse. Neste sentido, os munícipes entendem que qualquer iniciativa do Conselho Tutelar é vista como intervenção para solução do “problema”, mesmo que o problema não esteja no escopo das atribuições legais do órgão.

Gebeluka e Bourguignon retratam que, embora as atribuições legais do Conselho Tutelar estejam descritas no ECA,

a demanda que chega ao órgão são diferentes expressões da questão social que se constituem em demandas cotidianas complexas e que fazem com que os Conselhos Tutelares se articulem à rede social a fim de dar respostas aos usuários, e salientam que, pois, são vários os fatores que interferem direta ou

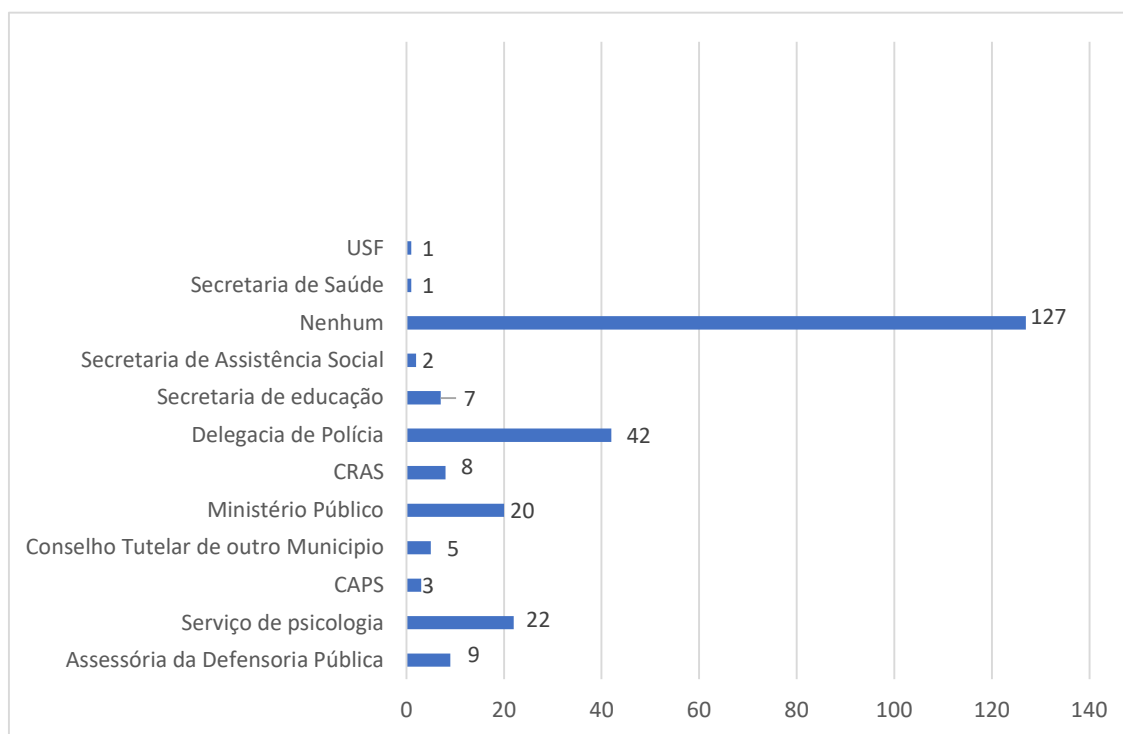
indiretamente na execução das atribuições, bem como na garantia dos direitos dos cidadãos” (GEBELUKA,BOURGUIGNON, p.561,2010).

Em diferentes discussões a conclusão é sempre de que o Conselho Tutelar precisa estar em articulação com a rede de proteção para atender e dar direcionamento aos casos de violações ou ameaça de violações que adentrem ao Conselho Tutelar.

4.2.5 Envolvimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

Conforme descrevem Gebeluka e Bourguignon, o Conselho Tutelar só poderá exigir alguma coisa se houver uma lei que o autorize. Nesses casos o ECA lhe dá poderes para requisitar serviços públicos. A requisição deve ser feita através de uma correspondência oficial, ou formulário específico (GEBELUKA, BOURGUIGNON, 2010, p. 559). O Gráfico 4 apresenta um retrato do relacionamento do Conselho Tutelar de São Félix com o restante dos órgãos que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, em acordo ao disposto no ECA.

Gráfico 4: O Conselho Tutelar de São Felix e sua articulação com a Rede de Proteção, 2016-2017.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Como visto na seção anterior, no período analisado, 41.2% dos registros tiveram encaminhamento para a Rede. Na maior parte dos casos atendidos, foi requisitado serviço na área de segurança para a Delegacia de Polícia. Isso é um dado que me faz pensar que as pessoas ainda associam o Conselho Tutelar ao órgão de repressão. Embora se tente desmitificar esse fato, pelo que foi observado nos registros, em relação à criança ou adolescente muitos são os casos encaminhados a este órgão sendo o adolescente vítima ou autor.

Dos casos direcionados à área de Segurança, além da Delegacia de Polícia, foram acionados a Assessoria da Defensoria Pública e o Ministério Público. Na área da saúde as requisições foram para: o CAPS, Serviço de Psicologia que atende no NASF, CRAS e nas USF. Também se requisitou diretamente da Secretaria de Saúde serviços para outras especialidades.

Em muitos casos os conselheiros não requisitam o serviço das respectivas secretarias e sim diretamente ao órgão ou instituição responsáveis pelos serviços, os quais assim entenderam pertinentes a cada caso. Nos direcionamentos para a Secretaria de Assistência Social, por exemplo, as situações foram encaminhadas para a própria Secretaria e também para o CRAS.

Por outro lado, nas requisições de serviços para a Secretaria de Educação, os casos foram tratados diretamente entre Conselho e Secretaria, não sendo registrados contatos com escolas.

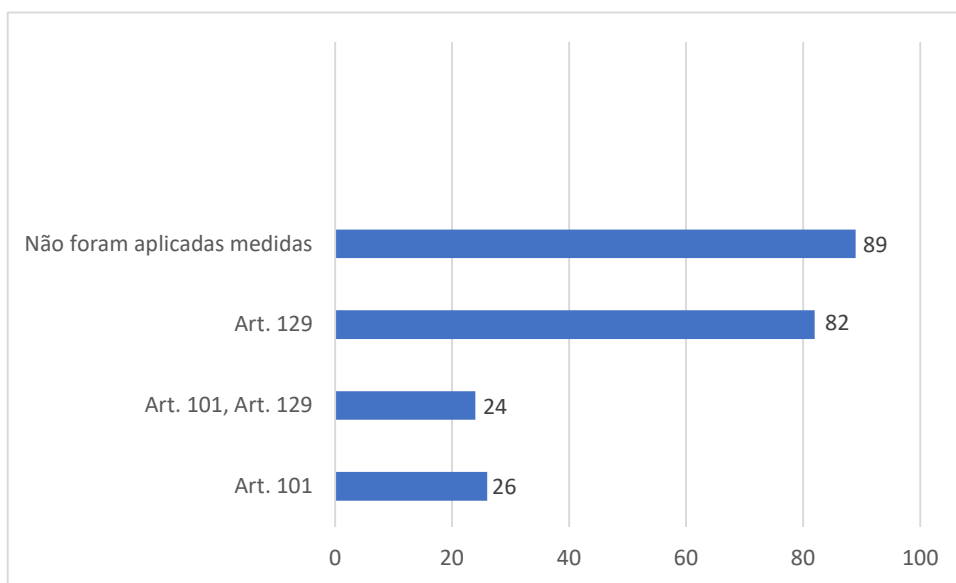
Foi notável observar que, em alguns registros, os Conselheiros usaram o termo encaminhar e solicitar, ao invés de requisitar, conforme estabelece o ECA em seu Art. 136. Corroborando com Gebeluka, os conselheiros precisam fazer uso da palavra “requisitar” e determinar de acordo com o que preconiza o ECA, pois quem não cumpre o determinado pelo Conselho Tutelar sofre risco de punição de acordo o Art. 236 do ECA.

4.2.6 Medidas aplicadas em relação ao ECA

Cabe aos conselheiros aplicarem medidas que entenderem pertinentes a cada caso, respeitando sempre os limites determinados pelo estatuto. De acordo com os casos atendidos no período pesquisado, foram aplicadas medidas protetivas para Crianças e Adolescentes em 22,6% dos casos, as medidas para os pais ou

responsáveis somaram 48%, em 40,3% não foram aplicadas medidas, e em alguns casos são aplicadas medidas dos dois artigos, como pode ser observado no gráfico a seguir.

Gráfico 5: Comportamento dos Conselheiros Tutelares em São Félix, nos anos 2016-2017, quanto as medidas protetivas aplicadas em respeito ao ECA.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Dentre suas atribuições, os conselheiros tutelares também aplicam medidas do Art.129 para pais ou responsáveis e do Art.101 para crianças e adolescentes. Conforme o Art.22 do ECA, cabe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, e ainda representar o interesse dos mesmos, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Ainda conforme o Art. 98 desse estatuto as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicadas sempre que os direitos reconhecidos nessa lei forem ameaçados ou violados:

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III- em razão de sua conduta.

De acordo com a análise, o Conselho Tutelar aplicou, em 82 casos, medidas aos pais ou responsáveis, em 26 casos a crianças e adolescente, em 24 casos foi aplicado aos dois e em 89 casos não foram aplicadas medidas.

As medidas cabíveis aos conselheiros aplicarem têm por finalidade cessar qualquer tipo de violação ou ameaça que esteja ocorrendo. Sendo assim, sempre que o Conselho Tutelar determinar qualquer medida, aos pais cabe o dever e a

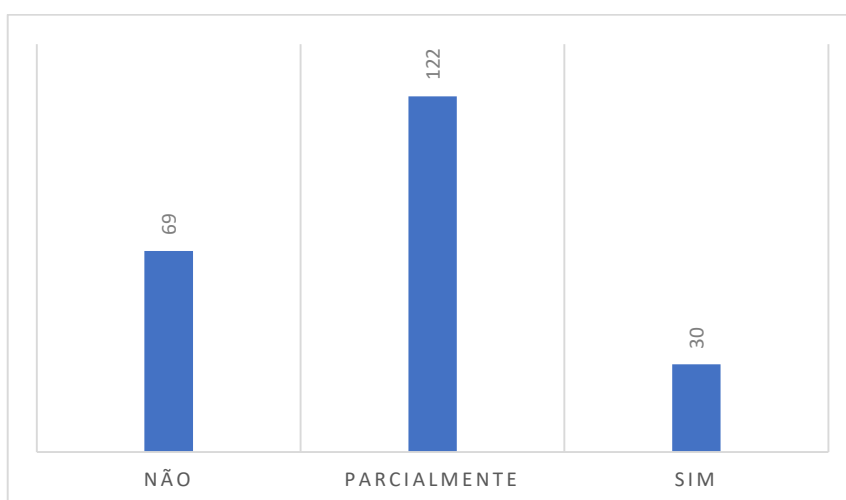
responsabilidade de cumprir, sendo para eles ou para a C/A. Caso isso não aconteça, os mesmos são representados ao MP como sanção e ainda estão sujeitos a outras medidas.

Fechando essa análise podemos observar que, embora tenha sido observado grande número de casos não seja pertencente ao Conselho Tutelar, estes não se deixaram de ser atendidos e de ter uma interferência. Embora não se tenha requisitado serviço em nenhum órgão, ou não tenha sido aplicada nenhuma medida a fim de sanar o conflito, os mesmos saem acreditando que resolveram sua situação.

4.4 Comparação entre a percepção dos munícipes de São Felix sobre as atribuições do Conselho Tutelar e aquelas que são legalmente constituídas.

Neste estudo, para analisar as semelhanças e divergências entre as atribuições do Conselho Tutelar previstas na norma e aquelas registradas nas atas do Conselho Tutelar em São Felix, foi necessário antes identificar as atribuições legais do Conselho Tutelar, o que foi feito na Fundamentação Teórica. Na sequência, levantei dados e minha própria vivência como Conselheira para entender o funcionamento do Conselho Tutelar em São Félix. Em seguida, foi feito um levantamento sobre as demandas ao Conselho apresentadas pelos munícipes, já apresentado e discutido nas primeiras seções desse capítulo de Resultados. Para finalizá-lo, nesta seção, comparo o entendimento dos munícipes com as atribuições legalmente instituídas, para o atingimento do objetivo geral deste trabalho.

Gráfico 6: Classificação dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar de São Félix entre 2016 e 2017 quanto ao enquadramento nas suas atribuições legais



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Como já visto, muitos são os casos que chegam até o Conselho Tutelar em São Félix, porém, nem em todos se confirma a violação de qualquer direito da C/A. Analisada a natureza dos casos registrados entre 2016 e 2017, 55,2% se enquadraram parcialmente nas atribuições do Conselho Tutelar, 31,2% não se enquadraram e apenas 13,6% eram violação de algum direito, como pode ser visto no Gráfico 06.

Os munícipes procuram o órgão porque seu filho(a) “não está obedecendo”, “não quer ir à escola”, “está chegando tarde em casa”, porque fez uso de bebida alcoólica ou usou entorpecentes, sofreu algum tipo de ameaça, foi agredido física ou psicologicamente, foi discriminado de alguma forma, desconfia de um suposto abuso sexual; ou porque os responsáveis saem e deixam crianças sozinhas em casa, os genitores brigam muito e tem filhos em casa, porque a C/A não está indo à escola.

As crianças e adolescentes também buscam o Conselho Tutelar. O Quadro 01 apresenta uma análise das denúncias quando feitas por adultos e aquelas feitas pelas C/A.

Quadro 1: Comparação entre denúncias para o Conselho Tutelar feitas por pais/responsáveis com as feitas por C/A de São Félix nos anos de 2016 e 2017.

Pais ou Responsáveis para com C/A	C/A para com os pais ou responsáveis
Que sai e não quer avisar pra onde, e com quem vai	Que os pais não tem paciência e não conversam
Que namora ou tem amizade com pessoas que eles não aceitam	Que ameaça de leva-los ao conselho por qualquer coisa
Que ficam muito tempo no celular	Que não tem liberdade de sair
Que estão desobedientes	Que sofre agressão física ou psicológica
Que não lhes ajudam com as tarefas de casa	Que querem controlar seu comportamento
Que fazem uso de drogas licitas e ilícitas	Que não tem direito a nada
Que não quer ir à escola e não está tirando boas notas	Que lhes atribui a obrigação de cuidar dos irmãos mais novos
Que ameaça denuncia-los ao Conselho Tutelar	Que não gostam do Conselho Tutelar

Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Pelo que posso observar no quadro acima, inúmeras são as “queixas” que chegam ao Conselho Tutelar, normalmente os genitores são quem mais procuram o órgão para isso, pois, de acordo com os registros, as falas das crianças ou adolescentes surgem ao serem chamados no órgão para uma conversa. O que se observa é que os pais usam essas falas para justificar o fato de já ter perdido o controle sobre seus filhos, e esses já não lhes obedecem ou respeitam e acham que

advertências ou repreensões por parte do Conselho vai mudar esse quadro. Por outro lado, as queixas sobre os pais aparecem sempre que o órgão dialoga com a/o C/A, os quais buscam com esse discurso se defender das acusações feitas por parte de seus genitores. Na verdade, nesses casos o que existe são conflitos familiares sujeitos a serem enviados ao CRAS para um trabalho de fortalecimento de vínculos. Na maior parte desse tipo de ocorrência, o caso é resolvido no Conselho Tutelar.

De acordo com Gebeluka e Bourguignon, a capacitação dos conselheiros tutelares, anterior ou logo no início do mandato é importante, devido à necessidade do conhecimento das funções e das atribuições do órgão.

IV- A Política de Direitos exige a clareza dos desafios, pressupõe o consenso e o dissenso, e exige atores sociais envolvidos ética e politicamente na defesa da cidadania (GEBELUKA, BOURGUIGNON, p.561,2010).

Os conflitos de casal também aparecem. São motivos de denúncia: pai não quer que a genitora vá morar em outro estado com seu filho; pai/mãe não quer pagar a pensão alimentícia; pegou a criança pra passar um final de semana e não devolveu; a criança chegou da casa do genitor(a) falando mal ou jogando o filho(a) contra ele(a); não quer dar atenção pra C/A, pois não é presente e não lhe ajuda com a criação do mesmo, enfim infinitos são os motivos pelos quais se procura o Conselho Tutelar em São Félix.

Um outro aspecto a levantar é o receio que pais ou responsáveis sentem frente ao Conselho Tutelar. Para Dos Santos Vieira, De Brito, os genitores temem com relação ao comportamento para com seus filhos e sustentam que:

Em tais circunstâncias, o exercício da autoridade parental se vê submetido ao crivo do poder público, que se impõe de forma insidiosa sobre a vida familiar. Ao mesmo tempo, observa-se a difusão da cultura do medo e da vigilância, que se materializa sob a forma de denúncias. Pais e mães percebem suas ações sendo alvo do escrutínio público, os vizinhos tornam-se denunciadores em potencial e até os próprios filhos, em alguns casos, proferem ameaças (DOS SANTOS VIEIRA, DE BRITO, p.79,2020).

De acordo com a análise documental, em São Félix não é diferente: os pais ou responsáveis procuram o Conselho temendo algum tipo de punição: antes que alguém os denunciem por falar mais alto com seus filhos, por obrigá-los a ir a escolas, por colocar de castigo, pois chegaram tarde em casa, eles próprios apresentam uma denúncia ao Conselho Tutelar.

Essas são algumas das queixas que chegam por parte dos genitores, ficando claro que já se perdeu a hierarquia no seio da família e, no receio de serem

denunciados e sofrer qual quer sanção, estes procuram primeiro o órgão para queixar-se de seus filhos.

Para Zanetti, Gomes (2011),

na atualidade torna-se necessário que os pais construam um modo consistente de exercer a parentalidade, reforçando as relações hierárquicas no interior da família, sem confundir o emprego da autoridade com autoritarismo, e respeitando os lugares e funções diferenciadas de cada um no grupo familiar. (ZANETTI, GOMES, p. 500 – 501, 2011).

É preciso entender que o Conselho Tutelar não vai fiscalizar e nem ditar uma regra de comportamento para os pais aplicarem a seus filhos. Ilustra essa autoria o exemplo de uma vizinha que procurou o Conselho Tutelar relatando que os conselheiros “teriam que dar um jeito, pois estava se sentindo importunada em sua casa quando as crianças brincavam de bola na rua”.

Da observação dos 221 casos registrados no Conselho Tutelar em São Félix, percebi que é grande o número dos registros que são contra e não a favor dos adolescentes, pois a intenção de quem procura é punir de alguma forma a C/A. Sendo assim podemos entender que os munícipes veem o Conselho Tutelar como órgão de repressão. Em muitas dessas situações descritas os genitores acabam notificados a comparecer com a criança ou adolescente para uma conversa, segundo os conselheiros que assim registraram como aconselhamento e orientação. Mas acredito que os pais ou responsáveis veem isso como uma punição para a criança ou adolescente.

Mas, será que cabe ao Conselho Tutelar resolver todos os tipos de situação envolvendo Crianças e Adolescentes? Será que tudo está dentro dos limites de suas atribuições legais?

Silva, após entrevistar profissionais da rede de proteção na cidade de Governador Mangabeira, concluiu que, de acordo com os entrevistados, não há articulação da rede de proteção social em Governador Mangabeira. O que se apresenta como um dilema a ser enfrentado, para que de fato possa acontecer a promoção da proteção integral à infância e adolescência do município (SILVA, p.57 2017)

De início pensei em fazer uma pesquisa de campo, aplicando um questionário aos munícipes em geral, porém, devido ao isolamento social provocado pelo Coronavírus(COVID 2019), limitada, optei pela análise documental, e posso afirmar

que apesar dessa limitação não houve nenhum prejuízo nos resultados da pesquisa, visto que é possível identificar a percepção dos munícipes, pois essa fica exposta no registro ao relatarem o motivo do seu direcionamento ao Órgão.

Em São Félix, pelo que foi analisado, a maioria das pessoas que procuram o Conselho Tutelar o fazem com objetivo de resolver seu “problema” e acreditam que o órgão tem “poder” para isso, não sendo necessário acionar mais nenhum órgão dentro da rede, como relata uma genitora: “estou procurando o conselho, porque é da justiça e pode resolver a situação”. O caso tratava de agressão física e psicológica e ameaça, mas o Conselho Tutelar é não jurisdicional, conforme o ECA. Isto foi esclarecido pelos conselheiros e o caso foi encaminhado aos órgãos de segurança para as medidas legais, tendo esse atuado aplicando as medidas de proteção pertinentes, pois o Conselho Tutelar é a porta de entrada para casos de suspeita e/ou violações de crianças e adolescentes, mas não é ele que resolve a situação como os munícipes esperam.

Conforme Gebeluka e Bourguignon, não cabe ao Conselho Tutelar apreciar e julgar conflitos de interesse. São ações diferentes e independentes das do Judiciário. O Conselho não aplica sanções; se essas forem necessárias, serão encaminhadas pelo Conselho Tutelar ao Judiciário, através de representação (GEBELUKA, BOURGUIGNON, p.553,2010).

Para Silva, promover a proteção à criança e ao adolescente, não é pôr a criança em uma bolha e isola-la do mundo, e sim, dar a elas subsídios para trilhar seus próprios caminhos, assegurando-as seus direitos previsto por lei (SILVA, p.42, 2017).

Acredito que, nesse caso, como em outros, a pessoa não conhecia o Conselho e nem suas atribuições ou ainda vinculava o Conselho Tutelar a órgãos de repressão, como os que atuavam antes do ECA. Em outra situação a família veio ao Conselho Tutelar depois de ter registrado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, acreditando que o Conselho poderia tomar outras providências diante de um caso de desaparecimento de um adolescente.

O Quadro 02 apresenta uma síntese das atribuições legais do Conselho Tutelar comparadas com as percepções dos munícipes de São Félix quanto a essas atribuições.

Quadro 2: Comparação entre as atribuições legalmente instituídas pelo ECA aos Conselheiros Tutelares e aquelas percebidas pelos munícipes de São Félix nos anos de 2016 e 2017.

Atribuições legais do Conselho Tutelar	Atribuições do Conselho Tutelar de acordo com os munícipes de São Félix - Bahia
Requisita serviço na área de segurança	É acionado para realizar flagrante em qualquer situação envolva C/A
Faz trabalho preventivo de panfletagem e orientação	Fiscaliza bares, festas, faz rondas
Aplica medidas protetivas	Aplica Medidas Protetivas e Socioeducativas
Assessora o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentaria	Executa serviços que beneficiem Crianças e Adolescentes
Promove palestras, rodas de conversas, reuniões	Dá "susto" e deve ser temido por Crianças e Adolescentes
Aconselha pais ou responsáveis	É fiscal de comportamento de pais ou responsáveis
É parceiro da escola	Resolve caso de indisciplina dos alunos
Fiscaliza entidades governamentais e não-governamentais	Define valor de pensão alimentícia, visitação e guarda de crianças e adolescentes
Acompanha os casos para verificar a efetivação de medidas aplicadas para pais ou para filhos	Acompanha C/A para realização de exame de corpo de delito sempre que sofrer qualquer tipo de violência
Zela pela garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes	Protege as Crianças e Adolescentes

Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Diante do quadro exposto fica claro que existe distorção por parte dos munícipes de São Felix no que diz respeito as atribuições do Conselho Tutelar. Esse quadro retrata bem os casos atendidos no Conselho Tutelar, que embora cumpra com seu papel desempenhando suas atribuições, também acaba indo além do que lhe é permitido pela lei, e termina por intervir em situações que legalmente não é permitido nenhuma atuação por parte dos conselheiros. Trabalhar por boa vontade ou de fato para dar uma resposta a quem procura o órgão com algum tipo de situação problema, com certeza é retirar o Conselho Tutelar do centro da legalidade e reforçar a discrepância que já acontece nesse cenário. Esse discernimento tem que partir dos profissionais que no caso são os burocratas de linha de frente (conselheiros tutelares), não dizendo apenas que não é sua atribuição faze-lo, mas esclarecendo que não tem autoridade ou não tem capacitação técnica para atender ou executar o que não se enquadra nos limites de suas atribuições.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que foi observado nos casos registrados no Conselho Tutelar de São Félix, entre os anos de 2016 e 2017, há uma controvérsia quando os munícipes se dirigem ao órgão: por um lado, procuram o Conselho toda vez que entendem que as crianças ou adolescentes precisam ser punidos por algum comportamento que foge ao seu controle. Isso me faz pensar que as pessoas ainda estão presas as práticas do Antigo Código de Menores e seguem acreditando que as crianças e adolescentes devem ser punidos pelo mal comportamento e atribuem ao conselho tutelar a função de repreender as C/As quando entender necessário. Por outro lado, procuram buscando uma proteção para os mesmos, quando esses são vitimados por alguém ou alguma situação. Os conselheiros, por sua vez, acabam executando serviços e atendimentos que na verdade deveriam ser requisitados aos órgãos competentes para executarem as políticas públicas, em acionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Apesar do ECA estar completando 32 anos de existencia em 2022, ainda é pouco conhecido pelos munícipes de São Félix, até mesmo pelos profissionais que compõem a rede de proteção.

Os próprios conselheiros fazem essa confusão: quando, na verdade, o Conselho deveria acionar os órgãos encarregados para resolver tais violações, o Conselho Tutelar acaba atendendo todo o tipo de demanda e registrando até os casos que não são de sua competência, até mesmo para encaminhá-los. Isso resulta que, por vezes, até os profissionais da Rede de Proteção cobram esse tipo de retorno do Conselho Tutelar.

Assim, o Conselho Tutelar acaba por ser a principal porta de entrada para o acesso a várias políticas sociais, sendo este o órgão de maior visibilidade pela população em se tratando de Crianças e Adolescentes, sendo assim, necessita de uma estrutura básica para seu funcionamento, além de um sistema informatizado, acredito que facilitariam o trabalho do órgão, pois ainda tem que ficar voltando ao livro de registro caso a caso, quando necessita buscar quaisquer informações.

Acredito que o fato de ser atendido pelo Conselho Tutelar e esse adotar qualquer providência, até mesmo quando não está enquadrada nas suas atribuições com relação ao caso, faz com que se fortaleça a ideia de que o Conselho Tutelar

atende e atua em qualquer situação que envolva criança ou adolescente, pois entendem que o conselho protege, mas também pune.

O próprio Conselho Tutelar acaba corroborando com os municípios nas distorções toda vez que executa atendimentos ou serviços, que fogem a suas limitações. Neste sentido, Barbosa se dirige ao Conselho Tutelar de Cachoeira ao relatar que a qualificação, o conhecimento da função de cada ator que compõe a rede e a consciência do seu papel social (conselheiros tutelares), são importantes para o envolvimento de todas as instituições que fazem parte do sistema de proteção, entendendo que o Conselho Tutelar é a porta de entrada para o sistema de garantias de direitos, pois é o primeiro órgão a ser acionando em casos de violência contra criança e adolescente (BARBOSA, 2017, P.52). Em concordância com a autora, acredito que há uma necessidade de capacitação para os conselheiros e acho que essa capacitação deve se estender a todos os profissionais da Rede de Proteção. Portanto, os conselheiros, assim como todos os profissionais, precisam compreender que o Conselho Tutelar zela pela garantia do cumprimento e não efetua nenhum serviço, porém os conselheiros acabam executando serviços que deveriam ser requisitados aos parceiros da Rede. Como exemplo: Providenciar transporte e acompanhar a Criança ou Adolescente para realização de exame de corpo delito, ir à escola para repreender a C/A, etc.

Vale lembrar que, de acordo com a Resolução 170 do CONANDA em seu Art. 22, “é vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas” (CONANDA, res. 170, 2014)

Concluindo, mesmo depois de mais de três décadas de existência do ECA, enfrentar as situações provocadas pelas distorções das atribuições do Conselho Tutelar é um grande desafio, fazer com que as pessoas entendam qual o verdadeiro objetivo do ECA, são assuntos que devem ser colocados nos espaços de discussões.

As C/As precisam conhecer o estatuto que garante a defesa de seus direitos desde cedo. Acho que este deveria fazer parte das disciplinas curriculares, pois iriam crescer sabedores e entendedores dos seus direitos.

Também os conselheiros precisam estar capacitados para entender a importância do colegiado, visto que a falta de diálogo e de entendimento entre si acaba fortalecendo as distorções das atribuições do Conselho Tutelar. Sendo assim, acredito

que, para mudar a percepção errônea que os munícipes de São Felix têm, é preciso que essa mudança aconteça a partir de uma nova postura de comportamento do próprio órgão, na questão de usar de sua “autonomia” dentro dos limites legais de suas atribuições e avançar nas ações de esclarecimentos de informações por todos os meios de comunicação que forem acessíveis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Elisa Meireles et al. A visão dos profissionais de saúde em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo qualitativo. **Saúde e Sociedade**, v. 20, p. 147-155, 2011.

BARBOSA, Eva Cristian Silva dos Santos. Proteção dos Direitos DA Criança e Adolescente: **Um debate sobre a ação do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira-BA**, Monografia (Graduação), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Cachoeira – BA, outubro, 2017.

BETT, Gabriela de Conto; LEMES, Maria Júlia. Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 24, 2020.

BRASIL. Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF. 11 de outubro de 1979. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19701979/lei669710outubro1979365840publicacaooriginalpl.html#:~:text=Este%20texto%20n%C3%A3o,7%20\(Publica%C3%A7%C3%A3o%20Original\)](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19701979/lei669710outubro1979365840publicacaooriginalpl.html#:~:text=Este%20texto%20n%C3%A3o,7%20(Publica%C3%A7%C3%A3o%20Original),), acesso em 27/01/2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL, **LEI Nº 8.242**, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providencias. Publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1991 em 16 de outubro de 1991.

BRASIL. Constituição Federal, 05 de outubro de 1988, Diário Oficial da União, Brasília, DF, s.1 p.1, col.1, 05 de outubro de 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf.\(aceso](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf.(aceso) em 17/11/2021).

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e trajetória do conselho tutelar no Brasil. **Lex Humana**, v. 2, n. 1, p. 109-131, 2010.

CONANDA. **Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001**. Dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Brasília, Publicado no Diário Oficial da União em 14 novembro de 2001.

CONANDA. **Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2006.

CONANDA. **Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014**. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Publicado no Diário Oficial, Edição:18, S.1, p.9, Órgão Presidência da República/secretaria de Direitos humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 27 de janeiro de 2015

BRASIL. Constituição Federal, 05 de outubro de 1988, Diário Oficial da União, Brasília, DF, s.1 p.1, col.1, 05 de outubro de 1988.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. (aceso em 17/11/2021).

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e trajetória do conselho tutelar no Brasil. **Lex Humana**, v. 2, n. 1, p. 109-131, 2010.

COSTA, Maria Conceição Oliveira et al. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, p. 1129-1141, 2007.

DO NASCIMENTO, Maria Lívia; SCHEINVAR, Estela. De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais. **Aletheia**, n. 25, p. 152-162, 2007.

DOS SANTOS VIEIRA, Érica; DE BRITO, Leila Maria Torraca. Conflitos entre pais e filhos batem à porta do Conselho Tutelar. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 29, n. 66, p. 74-86, 2020.

GEBELUKA, Rosmeri Aparecida Dalazoana; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. Configuração e atribuições do conselho tutelar. **Emancipação**, v. 10, n. 2, p. 551-562, 2010.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **São Félix História e Educação**. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/sao-felix.html> e <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 21/02/2022.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

KONZEN, Afonso Armando. Conselho Tutelar, escola e família: parcerias em defesa do direito à educação. **Pela justiça na educação**, p. 159-191, 2000.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, D. de L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD**, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015.

SALVADOR, **Lei Nº 6.579 de 29 de abril de 1994**. Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA). <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85415/lei-6579-94>. (acesso em 17/11/2021).

MELO, Ícaro Márcio Flores. **Conselho Tutelar não faz nada**. Pontifica Universidade Católica (PUC) GOIÁS, Escola de Comunicação, Curso de Jornalismo, Graduação, Goiânia, 2021.

PAGANINI, Juliana. Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes: uma análise da atuação do conselho tutelar no Brasil. **Amicus Curiae**, v. 7, p. 1-13, 2011.

OLIVEIRA, Ana Claudia Dias. **Violência contra crianças e adolescentes: um olhar sobre o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar e pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social em Cruz das Almas – Ba**, Monografia, Graduação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), CACHOEIRA-BA, 2013.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar**. Monografia, Faculdade Farias Brito (FFB), Fortaleza -CE 2013.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SÃO FÉLIX, **LEI Nº31/2002, de 08 de maio de 2002**. Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2002.

SCHEINVAR, Estela. Conselho tutelar e estado de [violação de] direito. In: **XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires**. 2009.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da et al. Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente. In: **Congresso Nacional de Educação**. p. 4554-4566, 2009.

SILVA, Cristiane dos Santos. **Sistema de Proteção à Infância e Adolescência: atuação da rede de proteção do município de Governador Mangabeira-BA**. Monografia, Graduação, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Cachoeira-BA, 2017.

ZANETTI, Sandra Aparecida Serra; GOMES, Isabel Cristina. A “fragilização das funções parentais” na família contemporânea: determinantes e consequências. **Temas em Psicologia**, v. 19, n. 2, p. 491-502, 2011.

ANEXO

Anexo 01: Termo de anuência da Instituição para a realização da Pesquisa



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)
Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL)
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

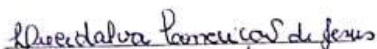


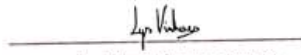
TERMO DE ANUENCIA INSTITUCIONAL

Prezada Sr^a Analice Miranda do Nascimento dos Santos
Coordenadora do Conselho Tutelar de São Félix-BA

Venho por meio deste solicitar a autorização desta Instituição para realização da pesquisa intitulada como: A Percepção dos munícipes de São Félix sobre as atribuições do Conselho Tutelar, desenvolvida por Lucidalva Conceição de Jesus, discente vinculada ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), sob orientação da Prof.^a Dra. Lys Maria Vinhaes Dantas.

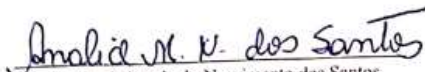
Esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise documental para coletar dados a fim de descobrir o que pensam os munícipes de São Félix acerca das atribuições do Conselho Tutelar. Os dados levantados serão analisados para fins acadêmicos, com o sigilo das fontes mantido.


Lucidalva Conceição de Jesus
Pesquisadora Responsável


Lys Maria Vinhaes Dantas
Orientadora

Declaro estar de acordo com a realização da pesquisa no âmbito desta Instituição, e me comprometo a colaborar no que se fizer necessário.

São Félix, 13 de dezembro de 2021.


Analice Miranda do Nascimento dos Santos
Coordenadora do Conselho Tutelar
São Félix-BA